



2025

Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (2025-2030)

2.^a Revisão

Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (2025-2030)

2.^a Revisão

versão 01

Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Índice

Preâmbulo	6
1. Introdução.....	7
2. Implementação do Plano de Ação Nacional – 2025-2030 para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos	10
2.1. Eixo Transversal I – Investigação Inovação e Transferência Tecnológica	11
2.2. Eixo Transversal II – Formação, Sensibilização e Informação	13
2.2.1. Linha de Ação – Formação e habilitação profissional relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	14
2.2.2. Linha de Ação – Informação e Sensibilização dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos.....	18
2.2.3. Linha de Ação – Sensibilização do público em geral	20
2.3. Eixo Estratégico 1: Proteção da Saúde Humana.....	21
2.3.1. Área de intervenção – Proteção dos consumidores.....	21
2.3.2. Área de intervenção – Proteção dos utilizadores profissionais	23
2.3.2.1. Linha de Ação - Reforço das boas práticas na venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos.....	23
2.3.2.2. Linha de Ação – Redução da exposição dos aplicadores, trabalhadores e pessoas estranhas aos tratamentos	25
2.3.3. Proteção dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional	27
2.3.4. Área de intervenção – Proteção de terceiros, incluindo grupos vulneráveis	29
2.3.4.1. Linha de Ação - Regulação da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos.....	29
2.3.4.2. Linha de Ação - Redução de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos	31
2.4. Eixo Estratégico 2: Proteção do Ambiente	32
2.4.1. Área de intervenção – Proteção dos Recursos Hídricos.....	33

2.4.1.1. Linha de Ação – Aplicação e reforço das medidas de mitigação do risco de contaminação de massas de água e proteção das captações de água destinada a consumo humano.....	33
2.4.1.2. Linha de Ação - Implementação e fomento da utilização de Sistemas de gestão dos resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos	36
2.4.2. Área de Intervenção – Proteção dos habitats e da biodiversidade	38
2.4.2.1. Linha de Ação - Promoção da proteção de organismos aquáticos não visados.....	39
2.4.2.2. Linha de Ação - Promoção da Proteção da Biodiversidade e dos polinizadores	40
2.5. Eixo Estratégico 3: Promoção de Sistemas de Produção Agrícola e Florestal Sustentável.....	44
2.5.1. Área de Intervenção – Adoção dos princípios gerais da proteção integrada	45
2.5.1.1. Linha de Ação - Disponibilização aos utilizadores profissionais de informação e instrumentos de apoio à tomada de decisão	45
2.5.1.2. Linha de Ação - Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção integrada.....	46
2.5.2. Área de Intervenção – Promoção da adopção de modos de produção com baixa utilização de meios de luta química.....	48
2.5.2.1. Linha de Ação - Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de agricultura biológica e produção integrada.....	48
2.5.3. Disponibilização de meios de proteção para a competitividade da produção agrícola e florestal	50
2.5.3.1. Assegurar meios suficientes de proteção tendo em vista a igualdade concorrencial.....	50
2.5.4. Promoção da comercialização e utilização responsáveis de produtos fitofarmacêuticos.....	52
2.5.4.1. Linha de Ação - Assegurar o cumprimento do normativo nacional e comunitário relativo à colocação no mercado, comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos	52

3. Implementação de ações de monitorização e vigilância do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação Nacional	55
Anexos	59
Anexo I - Grupo de Trabalho	59
Anexo II - Representantes das diversas entidades do Grupo de Trabalho para a revisão do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos ..	61
Anexo III - Entidades competentes	63
Anexo IV: Glossário	65

Preâmbulo



A proteção das plantas enfrenta grandes desafios devido ao aumento de pragas, mudanças climáticas, globalização e restrição de produtos químicos. Os produtos fitofarmacêuticos continuam essenciais para a agricultura sustentável, mas o seu uso deve ser cada vez mais eficiente e integrado com outras práticas agrícolas para garantir a qualidade dos alimentos e proteger o meio ambiente.

Assim, torna-se imperativo adotar abordagens inovadoras que conciliem a proteção fitossanitária com a minimização dos impactos ambientais, promovendo práticas como a gestão integrada de pragas, a utilização de tecnologias de precisão e a aposta em alternativas biológicas, sem descuidar a necessidade de atualizações constantes perante o avanço científico e o surgimento de novos desafios. Estas estratégias devem articular-se de forma dinâmica, de modo a assegurar simultaneamente a competitividade do setor agrícola e a salvaguarda dos recursos naturais, respondendo eficazmente às exigências de segurança alimentar e às crescentes expectativas da sociedade no que concerne à sustentabilidade e à responsabilidade na produção de alimentos.

A 2.^a revisão do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSPF) visa reforçar a prevenção, promover práticas inovadoras e integradas, e incentivar o uso de tecnologias digitais para uma agricultura competitiva e sustentável. O plano busca aumentar a autossuficiência alimentar, aliando a proteção das plantas à preservação do solo, água e biodiversidade, especialmente polinizadores.

Visa-se reforçar a formação, a inovação tecnológica, potenciar a disseminação de conhecimento técnico e a comunicação com o consumidor para fortalecer a confiança nos sistemas produtivos.

A execução do Plano contará com a colaboração de entidades públicas e privadas, valorizando o papel fundamental do conhecimento e do envolvimento de todos para promover uma agricultura sustentável, rentável e adaptada aos novos desafios.

Paula Cruz Garcia, Subdiretora-Geral de Alimentação e Veterinária

1. Introdução

O presente documento constitui o Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSPF) – 2.^a Revisão, para o quinquénio 2025 - 2030 na sua componente operacional, aprovado pela [Portaria n.º 119/2026/1, de 19 de março](#).

Esta revisão, elaborada pelo grupo de trabalho designado através do Despacho n.º 14507/2025, de 28 de novembro, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 235, de 5 de dezembro de 2025, sujeita a consulta pública, está suportada pelo [Relatório de execução](#) da 1.^a revisão do PANUSPF correspondente ao quinquénio 2018 a 2023.

Note-se que o presente Plano é aprovado com um ano de interrupção relativamente ao período anterior, justificado pela expectativa criada com a apresentação, em meados de 2022 da proposta de Regulamento para o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, que viria a revogar a Diretiva n.º 2009/128/CE e a sua discussão durante o ano de 2023 e início de 2024 relativamente à necessidade de reformular profundamente o PANUSPF e revogar a [Lei n.º 26/2013](#). Todavia, tal não veio a confirmar-se após retirada pela Comissão, da proposta no final do 1.º trimestre do 2024 e que determinou, então, o retomar do trabalho associado ao reporte relativo à execução do PANUSPF 2018 – 2023 e início subsequente da preparação do presente Plano, na sua 2.º revisão.

No Plano de Ação Nacional revisto para 2025 – 2030 que se apresenta, são mantidas as grandes áreas de atuação e objetivos da legislação em vigor, que enquadra a utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos, em todas as suas vertentes, e legislação que, não visando em especial a sua regulação, tem implicações diretas ou indiretas na sua implementação.

Esta 2.^a Revisão do PANUSPF para o quinquénio 2025-2030 visa continuar e reforçar as medidas iniciadas durante a vigência do primeiro plano no contexto de elevados níveis de proteção da saúde humana e do ambiente contra os potenciais riscos associados aos produtos fitofarmacêuticos, garantindo também a viabilidade económica e sustentabilidade da produção agrícola, bem como um eficaz controlo dos inimigos das culturas.

Durante o quinquénio de 2018-2023, foram concretizadas várias medidas e ações que, devido à sua execução e aos resultados alcançados, deixaram de ser objetivos a alcançar.

Essas medidas e ações foram eliminadas ou substituídas por outras mais pertinentes para o quinquénio que agora se inicia.

Devido a diversas vicissitudes e à própria conceção do PANUSPF 2018-2023, algumas medidas e ações não foram executadas. Essas medidas foram objeto de reflexão adicional para o presente PANUSPF 2025-2030, com o objetivo de serem efetivamente executadas ou descontinuadas, considerando a sua menor pertinência no conjunto de medidas e ações a prosseguir.

É ainda uma oportunidade para reiterar que o sucesso na prossecução dos objetivos traçados no âmbito deste PANUSPF 2025-2030 depende particularmente do envolvimento e coresponsabilização de todos os parceiros, para uma eficaz implementação e acompanhamento das ações e medidas a desenvolver, tendo em consideração a sua adaptação às características específicas de cada região, nomeadamente as regiões insulares.

Reforça-se ainda, que uma efetiva promoção de uma agricultura viável, incluindo, no que respeita ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e uma adequada proteção da saúde humana e do ambiente, passa pelo investimento e reforço da aplicação do quadro legal existente e promoção da aplicação eficaz das normas e orientações produzidas pelos serviços competentes, nomeadamente, as autoridades ambientais, autoridade fitossanitária nacional, os serviços agrícolas e ambientais regionais ou locais e estruturas de apoio às explorações já existentes ou a criar para esse efeito.

São, portanto, reiterados os princípios subjacentes ao PANUSPF e sobre os quais assentam as medidas, ações e metas definidas:

- cumprimento estrito da legislação em vigor em matéria de segurança humana, ambiental e relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
- fomento do recurso e implementação de boas práticas agrícolas e ambientais antes, durante e após a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, complementado por um adequado acompanhamento, sensibilização e formação dos utilizadores profissionais para o seu cumprimento;
- promoção da investigação, inovação e transferência tecnológica com vista a incentivar a incorporação do conhecimento nas práticas e técnicas utilizadas na proteção fitossanitária e produção agrícola;

- fomento, ao nível da administração central e regional, do aconselhamento responsável para a utilização de produtos fitofarmacêuticos de menor nocividade para os organismos não visados e a promoção do desenvolvimento e aplicação de alternativas aos produtos fitofarmacêuticos;
- fomento da divulgação e acessibilidade dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos no que respeita às normas, orientações e procedimentos a implementar para a correta utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- adequada fiscalização, monitorização e vigilância das práticas agrícolas e fitossanitárias, com incorporação de medidas corretoras e disciplinadoras de más práticas.

O PANUSPF – 2025 - 2030 - procura, pois, prosseguir o trabalho já anteriormente desenvolvido com vista a atender às preocupações e objetivos previstos no quadro legal em vigor, que carece, ainda, de operacionalização e cuja implementação e monitorização no terreno deve ser assegurada nos termos e condições definidas e acordadas com todos os parceiros.

2. Implementação do Plano de Ação Nacional – 2025-2030 para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

O quinquénio que agora se inicia continua a ter como referência a [Diretiva \(CE\) n.º 2009/128/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro, estando, todavia, a União Europeia, num novo patamar estratégico, tendo como enquadramento geral o Pacto Ecológico Europeu e a definição da estratégia “do Prado ao Prato”. Está, ainda, em preparação a operacionalização da «Visão da União para Agricultura Europeia» pelo que esta 2ª revisão não pode deixar de refletir este novo enquadramento e as suas linhas estratégicas. Não obstante, em linhas gerais, prossegue-se com várias linhas de ação visando a promoção e reforço da proteção da saúde humana e do ambiente e, ainda, de fomento do recurso a técnicas e meios alternativos, incluindo a proteção integrada, nomeadamente, ao nível da formação e sensibilização dos utilizadores, a venda responsável, a utilização segura dos equipamentos de aplicação, aplicações aéreas, redução dos riscos associados ao uso de produtos fitofarmacêuticos, o manuseamento e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos e gestão dos seus resíduos, nomeadamente dos resíduos de embalagens e excedentes. Mantém-se o carácter transversal das áreas de Formação e Sensibilização e de Investigação, Inovação e Desenvolvimento como pilares de suporte às medidas e ações a desenvolver durante o período de 2025 a 2030.

São, portanto, mantidos os dois eixos transversais inicialmente estabelecidos:

ET1 – Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica;

ET2 – Formação, Sensibilização e Informação.

E, são, igualmente, mantidos os três eixos estratégicos (EE) previamente estabelecidos:

EE1 - Proteção da Saúde Humana;

EE2 – Proteção do Ambiente;

EE3 – Promoção de Sistemas de Produção Agrícola e Florestal Sustentável

Por questões inerentes à própria natureza dos temas tratados em cada um dos Eixos, transversais e estratégicos, a organização dos mesmos é variável, sendo que, no caso dos Eixos transversais mantem-se uma apresentação simplificada e organizada em função dos objetivos identificados e, relativamente aos Eixos Estratégicos, os mesmos continuam organizados em temas, ou **Áreas de Intervenção** identificadas como prioritárias, nas quais se identificam **Linhas de Ação**, concretizadas em **Objetivos quantificáveis**, medidas, metas e indicadores relevantes. No que concerne às medidas constantes deste Plano, são as mesmas organizadas em função dos Objetivos estabelecidos no quadro de cada Eixo.

Este Plano de Ação está igualmente suportado pelos resultados alcançados e descritos no Relatório de execução do PANUSPF 2018 – 2023 que se encontra publicado pelo que qualquer referência a resultados alcançados no quadro do anterior PANUSPF deve ser confirmada pela consulta daquele documento.

2.1. Eixo Transversal I – Investigação Inovação e Transferência Tecnológica

A Agenda 2030 das Nações Unidas define como prioridades a promoção da saúde humana e ambiental, a segurança alimentar, a proteção da biodiversidade, a inovação tecnológica e a inclusão social. No Eixo Transversal I do PANUSPF, estas prioridades traduzem-se na necessidade de apoiar a investigação, a inovação e a transferência tecnológica, promovendo sistemas agrícolas mais resilientes, produtivos e sustentáveis.

A articulação com a Estratégia Europeia para as Infraestruturas de Investigação e Tecnologia permitirá ao PANUSPF, no âmbito do eixo transversal I, potenciar o acesso a infraestruturas avançadas — incluindo laboratórios vivos, campos de experimentação e plataformas digitais de ciência aberta — criando condições para investigação colaborativa, testes, validação e demonstração de soluções inovadoras. Esta abordagem reforça a integração entre ciência, inovação e políticas públicas, promovendo a transferência tecnológica e contribuindo para a modernização e sustentabilidade do setor agrícola em Portugal.

Devem ser prosseguidos os programas e ações de investigação e transferência de conhecimentos iniciados no anterior PANUSPF, destinados a apoiar o processo de tomada de decisão dos utilizadores profissionais, na investigação e desenvolvimento de

novas ferramentas ao nível da identificação e monitorização de pragas e doenças, de apoio a modelos de previsão e procura de novas ferramentas de prevenção e controlo, permitindo alargar o leque de ferramentas disponíveis de apoio à produção e proteção das culturas com vista ao cumprimento dos princípios subjacentes à prática da Proteção Integrada.

Assim, no âmbito deste Eixo, deve continuar a ser promovida a investigação, inovação e transferência tecnológica, tendo-se elencado, para este objetivo, as medidas e ações abaixo indicadas, com referência aos indicadores relevantes, que se encontram em anexo ao documento. Devem, neste contexto, ser reforçadas as atividades que concorram para uma divulgação alargada e acessível aos utilizadores profissionais dos resultados práticos da execução dos projetos e iniciativas relevantes no contexto do Objetivo, através de plataformas oficiais ou outras iniciativas.

Por outro lado, a produção de guias técnicos em Proteção Integrada durante o anterior PANUSPF ficou muito aquém do inicialmente antecipado, sendo, portanto, matéria a prosseguir para o PANUSPF que agora inicia.

Devem, ainda, ser prosseguidas as atividades que assegurem uma cobertura nacional das necessidades experimentais, de investigação e inovação do país, em diferentes domínios e da qual poderão resultar iniciativas com impacto positivo no contexto dos objetivos gerais do PANUSPF, devendo continuar a plataforma AKIS como referência e plataforma central de conhecimento proveniente e destinado a todos aqueles que dele necessitam na sua atividade: consultores, investigadores, associações, empresas, academia, investigação, entidades públicas e privadas, entre outros.

Objetivo 1 Promover a investigação, inovação e transferência tecnológica para incentivar o desenvolvimento e a prática da proteção integrada bem como outros modos de produção sustentável

Medida 1: *Fomentar e apoiar atividades de ID&E no âmbito da incorporação de novas técnicas e tecnologias de apoio à agricultura de precisão, modos de produção sustentáveis, técnicas e tecnologias alternativas e complementares de apoio ao uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos bem como a transferência do conhecimento técnico para os utilizadores profissionais*

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^{r(es)}
INIAV, I.P., DGADR	1	Lançar laboratórios vivos (“Living labs”)/ campos de experimentação, investigação e demonstração de PI em explorações agrícolas-piloto	2025- 2030	Pelo menos 3 Campos de experimentação, investigação e demonstração em PI ativos no final do quinquénio	Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, INIAV, DGAV, DGADR, CCDR, ICNF, Serviços competentes das Regiões Autónomas, Organizações de agricultores e de produtores florestais, Centros Operativos e Tecnológicos, Laboratórios colaborativos, Associação ZERO	I1 a I6
	2	Coordenar a recolha de informação relevante resultante dos projetos de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (ID&I) no domínio da proteção integrada e do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos, com vista à sua divulgação		Plataforma digital de ciência aberta de partilha de dados, práticas e resultados dos projetos		
	3	Promover redes transnacionais de conhecimento com países da CPLP, em articulação com redes europeias, para a partilha de boas práticas, metodologias inovadoras e resultados de investigação em proteção integrada e agricultura sustentável		Reforço da cooperação científica e tecnológica internacional		

2.2. Eixo Transversal II – Formação, Sensibilização e Informação

Não obstante os resultados alcançados durante a vigência do PANUSPF 2018 – 2023, a capacitação dos utilizadores profissionais e não profissionais para uma tomada de decisão responsável e informada sobre a aplicação de produtos fitofarmacêuticos deve ser contínua pelo que se mantêm, em termos gerais, os objetivos anteriormente definidos, enquadrados nas **linhas de ação** abaixo elencadas.

2.2.1. Linha de Ação – Formação e habilitação profissional relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Poder-se-á referir que no anterior quinquénio promoveu-se a consolidação do normativo legal para a formação e dos sistemas de formação e habilitação de todos os utilizadores profissionais, tendo sido reforçada a rede nacional de entidades formadoras e estruturas de formação capazes de atender às necessidades formativas de todos os utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos.

Por outro lado, estando implementado um sistema que prevê a atualização da formação dada face à validade inerente da habilitação obtida há mais de 10 anos, importa manter atualizados os referenciais de formação e introduzir novos conteúdos nas ações de atualização que reflitam o progresso do conhecimento de modo que possam os utilizadores profissionais ser capacitados com novas competências e conhecimentos que os sensibilizem para a adoção de novas práticas e ferramentas na sua atividade.

Este sistema de formação e certificação profissional implementado a nível nacional, deve, todavia, continuar a ser permanentemente atualizado e adaptado à evolução do conhecimento proporcionado pelas atividades de investigação aplicada ao sector, devendo, igualmente, continuar a dar resposta às exigências do sector e dos profissionais, em matéria de formação e atualização da formação adquirida. Como fator crítico de sucesso, deve ser consolidada a desmaterialização da informação relativa ao universo de formadores e de entidades formadoras, certificados, bem como a informação relativa à habilitação dos diferentes grupos profissionais e sua gestão de forma centralizada e acessível a todas as partes interessadas para uma implementação eficaz e eficiente do sistema de formação e certificação existente. Assim, apresentam-se abaixo as medidas consideradas pertinentes que visam ir de encontro ao referido.

Objetivo 2: Habilitar o universo dos utilizadores profissionais

Medida 2: *Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação, informação e sensibilização.*

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV e DGADR	1	Manter atualizados e ou elaborar novos conteúdos programáticos das ações de formação presencial e à distância, no âmbito do uso sustentável	2025 a 2030	Todos os utilizadores de PF têm acesso a formação no contexto do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos.	DGADR, Entidades formadoras certificadas de natureza privada, Entidades públicas da educação e do ensino da área agrícola ou do emprego e da formação profissional, certificadas, DGAV e Serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.	I7, I8, I10 a I17
	2	Manter atualizados os referenciais de formação para técnicos e agricultores, relativos a PI, PRODI e MPB;				
	3	Promover a habilitação, renovação da habilitação e certificação dos utilizadores profissionais, quer em formato presencial quer em formato não presencial e avaliar a carga horária da formação				
	4	Promover a atualização de conhecimentos de formadores e Técnicos Responsáveis na área do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, Higiene e Segurança no trabalho			DGAV; DGADR; ACT; CCDR	

Objetivo 2: Habilitar o universo dos utilizadores profissionais

Medida 3: Ativar a bolsa de formadores e estabelecer critérios de avaliação da qualidade da formação

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGADR	1	Estabelecer protocolo com CCDR, consolidar o	2025-2030	Acesso e divulgação a todas as	DGADR, CCDR, DGAV	I18 a I20

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
		procedimento de acesso à plataforma e assegurar a inscrição dos formadores na bolsa		partes interessadas da disponibilida de de formadores em bolsa		
	2	Definir requisitos para manutenção de formadores na Bolsa			DGADR, DGAV, CCDR	
	3	Estabelecer um GT para reflexão sobre a avaliação de formadores e requisitos para avaliação da qualidade da formação		Adoção de sistema de avaliação de formadores e qualidade da formação	DGADR, DGAV, CCDR	

Objetivo 2: Habilitar o universo dos utilizadores profissionais

Medida 4: Criar plataforma centralizada para registo e gestão da formação dos utilizadores profissionais

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV e DGADR	1	Consolidar rede de contactos relativos aos sistemas de registo de formação/habilitação existentes;	2025 - 2027	Acesso e divulgação a todos os interessados, da habilitação de todos os utilizadores profissionais	DGADR, DGAV, CCDR, Serviços competentes das Regiões Autónomas, Entidades formadoras certificadas de natureza privada, Entidades públicas da educação e do ensino da área agrícola ou do emprego e da formação profissional, certificadas mediante protocolo celebrado com as	I21
	2	Consolidar organização e reporte de dados relativos à habilitação dos utilizadores profissionais	2025 - 2027			

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
					entidades certificadoras.	
	3	Migrar sistemas de âmbito regional e estabelecer plataforma única de registo de utilizadores profissionais	2025 - 2027		DGADR, CCDR, DGAV, Serviços competentes das Regiões Autónomas	
	4	Estabelecer Protocolo com as CCDR para centralização do registo dos aplicadores e operadores profissionais e assegurar a integração de todos os utilizadores profissionais habilitados numa única plataforma	2025 - 2027		DGADR, CCDR, DGAV, Serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira	

Objetivo 2: Habilitar as entidades de controlo e fiscalização

Medida 5: Assegurar a formação e cooperação entre entidades oficiais de controlo e fiscalização no âmbito da colocação no mercado e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV	1	Estabelecer protocolos de colaboração no domínio da formação, controlo e fiscalização com Autoridades Policiais e fiscalizadoras no âmbito da colocação no mercado e uso sustentável de PF	2025- 2030	Assegurar a aplicação uniforme e harmonizada das atividades de controlo e fiscalização de utilizadores profissionais	DGAV, ASAE, IRAE, ARAE, APA I.P., Serviços competentes das Regiões Autónomas, Autoridades Policiais	I22 a I26

2.2.2. Linha de Ação – Informação e Sensibilização dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos

Em complemento e como apoio à formação devem ser prosseguidas iniciativas visando divulgar informação rigorosa, tecnicamente fundamentada e de âmbito alargado nas matérias relativas à segurança alimentar, colocação no mercado e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos destinada a utilizadores profissionais e não profissionais.

Ações de sensibilização deverão ser continuadas pela autoridade competente e outras entidades competentes para as matérias objeto das ações de sensibilização.

Ações que não foram suficientemente desenvolvidas no anterior quadro de implementação do PANUSPF, nomeadamente, ao nível da sensibilização dos utilizadores não profissionais merecem neste novo quadro, um maior impulso dada a importância que este sector da população em geral tem e o direito a ser esclarecido sobre as matérias pertinentes relativas aos riscos e segurança no manuseamento e aplicação desses produtos. Elenca-se assim, o Objetivo n.º 3 e o conjunto de medidas e ações relevantes para a sua concretização.

Objetivo 3: Aumentar a perceção dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos sobre os riscos e efeitos da sua utilização e promoção do seu uso seguro

Medida 6: *Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores não profissionais e a divulgação de orientações relativas a boas práticas nos circuitos comerciais e na aplicação de produtos fitofarmacêuticos aos utilizadores profissionais*

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV, DGADR; INIAV I.P.	1	Prosseguir com a divulgação de Projetos no âmbito do Uso sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos	2025-2030	Realizar pelo menos duas ações de informação por ano	DGAV, DGADR, INIAV I.P., APED, CropLife PT, GROQUIFAR, ACT, APA, Organizações de agricultores, e produtores florestais, Instituições de Ensino Superior, no	I27 a I29
	2	Promover a publicação de “newsletters”, folhetos, relatórios e estatísticas relativas à comercialização e				

Coord.	N.º	Ações	Calend.º	Metas	Entidades Executoras	Ind.º (es)
		ao uso de produtos fitofarmacêuticos			âmbito das competências de cada entidade	
	3	Estabelecer e manter FAQ nos sítios oficiais de divulgação e acesso a conteúdos formativos BTSF relevantes			DGAV, DGADR	
	4	Promover o acesso a informação técnica atualizada e parcerias para projetos-piloto de leitura digital em pontos de venda e a implementação do acesso aos rótulos digitais pelos utilizadores profissionais e sua utilização correta		Cobertura nacional de parcerias consolidada s de projetos piloto de acesso e leitura digital de rótulos em pontos de venda	DGAV, CropLife PT, GROQUIFAR	
	5	Realizar e ou promover a realização de ações de formação, informação ou sensibilização de todos os utilizadores profissionais nos domínios relativos à segurança alimentar e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos			DGADR, INIAV, Confederações e Organizações de Produtores, CCDR, Entidades formadoras certificadas de natureza privada, Entidades públicas da educação e do ensino da área agrícola ou do emprego e da formação profissional, certificadas, DGAV e Serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
	6	Criar um guia para os trabalhadores agrícolas – proteja-se contra os Pesticidas	2027	Guia Divulgado	Confederações de Agricultores, DGAV	
	7	Realizar ações de sensibilização para a segurança e Higiene no trabalho e na aplicação de PFs	2025-2030	Pelo menos três ações durante o quinquénio	DGAV, ACT, CropLife PT	

2.2.3. Linha de Ação – Sensibilização do público em geral

A necessidade de produção de informação equilibrada sobre os riscos e benefícios associados à utilização de produtos fitofarmacêuticos tem vindo a assumir maior relevância nos últimos anos. Campanhas realizadas durante a vigência do PANUSPF 2018 – 2023 estão descritas no respetivo relatório de execução. Reconhecendo a importância destas atividades, devem continuar a ser desenvolvidas ações com vista a melhor informar o público em geral sobre o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos e segurança alimentar. Define-se, no contexto do Objetivo n.º 4, a necessidade de promover ações de sensibilização do público em geral.

Objetivo 4 Aumentar a perceção do consumidor e público em geral sobre o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos e segurança alimentar

Medida 7: Promover ações de sensibilização para o público em geral

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV	1	Participar e ou promover a realização de fóruns televisivos, radiofónicos ou promover sessões de esclarecimento em eventos de acesso ao público em geral;	2025-2030	Pelo menos uma ação de sensibilização por ano.	DGAV, Confederações de Agricultores, APED, CropLife PT, GROQUIFAR, DECO, DGC	I27, I28
	2	Criar “spots” de divulgação,				

informação e
sensibilização
para a segurança
no uso sustentável
de produtos
fitofarmacêuticos
e segurança
alimentar nas
redes sociais.

2.3. Eixo Estratégico 1: Proteção da Saúde Humana

A utilização de produtos fitofarmacêuticos acarreta riscos para a saúde humana, animais e ambiente, face à inerente perigosidade destes produtos, nomeadamente ao nível da utilização não profissional ou profissional de produtos fitofarmacêuticos, seja no manuseamento, preparação de caldas e aplicação, nas atividades de acompanhamento e monitorização do estado sanitário da cultura e outras operações realizadas pelos trabalhadores no campo agrícola ou florestal recentemente tratados; por exposição inadvertida de pessoas estranhas aos tratamentos ou residentes em locais adjacentes a áreas tratadas, durante a aplicação de produtos fitofarmacêuticos e que podem ser expostas à nuvem de pulverização, seja, ainda, como profissional que desempenhe funções no armazenamento, distribuição, venda ou manuseamento de produtos fitofarmacêuticos, pelos riscos decorrentes da manipulação e exposição permanentes resultantes da atividade profissional.

Também ao nível do consumidor, é expectável a exposição pela ingestão de produtos agrícolas com resíduos de pesticidas, decorrentes do tratamento das culturas e/ou dos produtos agrícolas armazenados.

2.3.1. Área de intervenção – Proteção dos consumidores

A proteção do consumidor dos produtos agrícolas tratados, é, primeiramente, assegurada pelo respeito, por parte dos utilizadores profissionais, das práticas agrícolas autorizadas, para além dos princípios e normas de higiene e segurança em toda a cadeia de valor, desde a produção até ao consumo dos produtos agrícolas tratados. A par da promoção das boas práticas na produção agrícola através da formação e atualização dos referenciais formativos, e ações de informação e sensibilização devem continuar a ser desenvolvidos esforços com vista a manter a níveis o mais reduzidos possível visando diminuir o número de casos de infração aos LMR e risco agudo para o consumidor, em

linha ou tendencialmente inferiores aos níveis médios de conformidade europeus bem como aumentar o grau de confiança no sistema existente de controlo de resíduos nos produtos vegetais e géneros alimentícios.

Neste contexto, a monitorização e controlo oficial no que respeita ao cumprimento dos LMR de pesticidas nos géneros alimentícios de origem animal e vegetal permite aferir de forma indireta o grau de conformidade com as condições de uso autorizadas sendo que também é relevante o nível do cumprimento pelos restantes utilizadores profissionais das condições de comercialização, nomeadamente no que concerne à venda responsável, e aconselhamento técnico sobre as melhores práticas fitossanitárias junto dos produtores.

Objetivo 5: Reforçar o controlo de resíduos de pesticidas nos alimentos e diminuir o n.º de incidentes por via alimentar promovendo maior segurança alimentar

Medida 8: *Monitorizar e assegurar o controlo de alimentos de origem vegetal e animal*

Coord.	N.º	Ações	Calend. ¹⁰	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV	1	Definir anualmente e assegurar a execução do plano oficial de controlo de resíduos de pesticidas e a divulgação de resultados a nível nacional e pela EFSA	Anual, durante 2025-2030	Relatório anual de controlo apresentado até final do 3º trimestre do ano seguinte à execução do programa de controlo;	DGAV, DRAVA, DRAM, ASAE, ARAE, IRAE, Rede de Laboratórios de Resíduos de Pesticidas, DGADR, Univ. Açores.	I30 a I33
	2	Reforçar monitorização de resíduos de pesticidas na produção primária de hortofrutícolas no âmbito do Plano de Controlo à Produção primária, Higiene e Uso Sustentável de produtos fitofarmacêuticos		Realizar análises a pelo menos 400 amostras e 20 produtos de origem animal e vegetal por ano; Taxa de incumprimentos aos LMR média de		

amostras
nacionais
inferior à
média do
período 2018-
2023

2.3.2. Área de intervenção – Proteção dos utilizadores profissionais

A proteção dos utilizadores profissionais configura em primeira linha uma questão de segurança e saúde no trabalho, no tocante aos profissionais que manuseiam, utilizam e aplicam produtos fitofarmacêuticos. Os riscos não incluem somente o risco de intoxicação aguda, derivada de um contacto accidental pontual, mas igualmente o risco crónico e sub-crónico, decorrente da exposição potencial prolongada devido à atividade profissional normal.

Pretende-se dar continuidade às ações de promoção e reforço de competências dos utilizadores de modo a assegurar que, na totalidade do ciclo de vida do produto fitofarmacêutico, os profissionais envolvidos possuam as competências necessárias para a sua própria segurança no bom desempenho da sua atividade. Realça-se como objetivo a promoção do uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não só na visão simplificada do “uso do fato de proteção”, como também no uso do equipamento de proteção individual, de modo a afiançar uma utilização segura dos produtos fitofarmacêuticos. Complementarmente, a introdução de novas tecnologias como os rótulos digitais (p. ex^{pl}. *Agriguide*) e os Sistemas de Transferência Fechados (CTS) devem ser fomentados para diminuir a exposição do operador. Por outro lado, há que reforçar a limitação do uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos a grupos de aplicadores profissionais com formação específica: alguns produtos, seja pela especificidade da técnica de aplicação, seja pelo risco acrescido do seu manuseamento, requerem um grau de especialização, que não deve ser exigido à totalidade do universo de aplicadores profissionais.

2.3.2.1. Linha de Ação - Reforço das boas práticas na venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos

As atividades de venda, distribuição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos devem ser realizadas de acordo com o normativo nacional aplicável e condições estabelecidas pelas autoridades competentes, em sede dos respetivos procedimentos de autorização de

exercício e que são o primeiro garante para a venda e utilização responsável destes produtos. No ato de venda aos utilizadores profissionais devem ser fornecidas informações adequadas no que diz respeito à utilização de produtos fitofarmacêuticos e às instruções de risco e de segurança em matéria de saúde humana, de modo a permitir uma utilização adequada e a gestão dos riscos dos produtos em causa.

É, portanto, necessário continuar a assegurar que as atividades de licenciamento dos operadores económicos envolvidos na venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos sejam realizadas de acordo com o que se encontra definido no quadro legal em vigor. Deste modo, é pertinente manter ativas as Medidas definidas no contexto dos Objetivos abaixo elencados.

A redução dos riscos associados à aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, áreas de lazer e vias de comunicação deve ser garantida pela estrita aplicação do quadro legal em vigor e a verificação, no terreno, do seu efetivo cumprimento, pela promoção das ações de controlo às entidades e empresas com serviços de aplicação terrestre, a par do reforço da sensibilização e acompanhamento das empresas e entidades que procedem à utilização de produtos fitofarmacêuticos em ambiente não agrícola ou florestal e em vias de comunicação.

Objetivo 6: Promover a venda e aplicação responsável de produtos fitofarmacêuticos

Medida 9: *Autorização de exercício de atividade de estabelecimentos de venda e ou distribuição e de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.*

Coord.	N.º	Ações	Calend. ¹⁰	Metas	Entidades Executoras	Ind. ¹¹ (es)
DGAV	1	Assegurar o processo de autorização de exercício de atividade de distribuição e venda e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos em conformidade com o normativo aplicável;	2025-2030	Apenas são vendidos/ aplicados PF em/por estabelecimentos/ entidades e empresas devidamente licenciadas	DGAV, Serviços competentes das Regiões Autónomas	I22 a I25
	2	Elaborar um Código de Conduta para a Distribuição Responsável de produtos	2027	Diferenciação positiva no setor da distribuição	GROQUIFA R, DGAV	

fitofarmacêuticos e
criação do selo
“Distribuição
Responsável de PF”

3	Promover ações de monitorização dos estabelecimentos, empresas e entidades e supervisão às atividades de autorização de exercício de atividade	2025-2030	Apenas são vendidos/ aplicados PF devidamente autorizados pela DGAV	DGAV, Serviços competentes das Regiões Autónomas
---	--	-----------	---	--

Objetivo 7: Fomentar a utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos

Medida 10: Assegurar o cumprimento das normas de utilização segura de produtos fitofarmacêuticos

Coord.	N. o	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV, Serviços competentes das Regiões Autónomas	1	Realizar ações de controlo da aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas/florestais e em áreas não agrícolas (zonas de lazer, zonas urbanas e vias de comunicação)	2025 a 2030	Taxa de não conformidades detetadas em ações de controlo oficial média inferior à média do período 2018-2023	DGAV, Serviços competentes das Regiões Autónomas da Madeira e Açores, autoridades policiais competentes	I36 a I39
	2	Realizar ações de sensibilização junto dos Municípios e autarquias para a utilização segura e redução dos riscos associados à aplicação de PF em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação		Adoção até 2030, em pelo menos 50% das entidades, do Manual de procedimentos Operativos	DGAV, Serviços competentes das Regiões Autónomas da Madeira e Açores	I40

2.3.2.2. Linha de Ação – Redução da exposição dos aplicadores, trabalhadores e pessoas estranhas aos tratamentos

A redução dos riscos para os aplicadores, trabalhadores e terceiros, nomeadamente, pessoas estranhas aos tratamentos e residentes em áreas próximas aos locais onde ocorre a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, no espaço agrícola e florestal, pode ser alcançada pela utilização de equipamentos de aplicação em boas condições de

funcionamento, escolha de técnicas de aplicação adequadas, e escolha criteriosa dos produtos utilizados mas também, pela imposição de medidas complementares de segurança visando condicionar ou limitar o arrastamento pelo vento, do produto aplicado para fora da área de tratamento.

Ainda, mantém-se para o presente PANUSPF o objetivo de inviabilização do uso dos produtos fitofarmacêuticos de aplicação especializada por quem não detêm a devida formação, através de uma adequada certificação e monitorização da comercialização e utilização de produtos de utilização especializada, quer ao nível dos circuitos comerciais, quer ao nível do seu uso com vista à verificação do seu cumprimento pelos utilizadores profissionais.

Objetivo 8: Redução dos riscos para a saúde humana na aplicação de produtos fitofarmacêuticos

Medida 11: Fomentar a redução da exposição durante a aplicação de produtos fitofarmacêuticos

Coord.	N. o	Ações	Calend. ¹⁰	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV	1	Promover a inspeção dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos	2025 a 2030	Garantir que apenas são utilizados equipamentos inspecionados	DGAV, CIPP, Autoridades policiais competentes	I41 a I47
	2	Integrar no SIGECIPP os dados de inspeção de todos os equipamentos de inspeção obrigatória		Todos os equipamentos inspecionados em sistema no fim de 2030	DGAV, CIPP	
	3	Promover ações de sensibilização para a inspeção obrigatória de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos		Redução em 80% da taxa de não conformidades relativas a 2018 a 2023 até 2030	DGAV	
	4	Promover a sensibilização para a venda e utilização de Equipamentos de		Disponibilização centralizada e permanente de informação correta e	CropLife PT, DGAV, Groquifar, ACT; Confederações de Agricultores,	

Coord.	N. o	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
		Proteção Individual adequados às categorias de perigo de produtos fitofarmacêuticos em uso		atualizada relativa a EPI e sistemas ativos de redução da exposição, acessível aos distribuidores e utilizadores profissionais incluindo através de rótulos digitais	Organizações de Produtores, Entidades Formadoras, Serviços competentes das Regiões Autónomas,	
	5	Promover a adoção, divulgação e uso de sistemas de redução ativa da exposição do operador (Sistemas de transferência fechados e outros)		Aumentar o acesso e adoção de sistemas e equipamentos promotores da redução da exposição do operador	CropLife PT Portugal, GROQUIFAR	I48
	6	Promover o desenvolvimento de sistema de registo centralizado de vendas e de utilização de produtos fitofarmacêuticos de aplicação especializada		PF de uso especializado apenas são utilizados por aplicadores especializados	DGAV, CropLife PT Portugal, GROQUIFAR	I49 a I50

2.3.3. Proteção dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional

A proteção dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional, nomeadamente, o público em geral, configura uma questão de segurança e saúde no manuseamento e aplicação desses produtos fitofarmacêuticos, em ambiente doméstico, ou em hortas e jardins familiares pelo que é, primeiramente, ao nível da autorização destes produtos que são impostas, legalmente, condições que assegurem que os produtos acessíveis ao público em geral não representam riscos inaceitáveis decorrentes da sua utilização.

Assim, a inviabilização do uso de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional por quem não detém a devida formação e, portanto, não está habilitado a manipular e utilizar estes produtos deve prosseguir no decurso das ações de monitorização e fiscalização dos estabelecimentos de venda sendo averiguado se a totalidade dos produtos fitofarmacêuticos de uso profissional é apenas vendido a aplicadores habilitados e que são comercializados, nos estabelecimentos comerciais não especializados, apenas produtos fitofarmacêuticos legalmente autorizados para uso não profissional.

Devem, ainda, neste contexto, ser prosseguidas ações que visem o aumento da perceção dos utilizadores não profissionais para o uso seguro e prevenção dos riscos no uso produtos fitofarmacêuticos e a melhoria do aconselhamento no ato da venda de produtos não profissionais.

Objetivo 9: Aumentar a perceção dos utilizadores não profissionais para a utilização segura e prevenção dos riscos associados ao uso de produtos fitofarmacêuticos e melhorar o aconselhamento no ato de venda

Medida 12: Promover ações de sensibilização para os utilizadores não profissionais

Coord.	N.º	Ações	Calend. ¹⁰	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV	1	Promover a produção e publicação nas plataformas oficiais de conteúdos relativos à segurança e riscos para a saúde humana e para o ambiente associados à utilização de produtos fitofarmacêuticos	2025 a 2030	Pelo menos uma ação por ano	DGAV, Confederações de Agricultores, APED, CropLife PT, GROQUIFAR, Serviços competentes das Regiões Autónomas	I27 a I29
	2	Participar e ou promover a realização de fóruns televisivos, radiofónicos ou outros de acesso a utilizadores não profissionais				
	3	Criar “spots” de divulgação, informação e sensibilização para os riscos e utilização segura de produtos fitofarmacêuticos nas redes sociais.				

2.3.4. Área de intervenção – Proteção de terceiros, incluindo grupos vulneráveis

A proteção de terceiros na aplicação de produtos fitofarmacêuticos deve considerar o universo alargado de pessoas estranhas aos tratamentos efetuados que podem ser diretamente afetadas: trabalhadores agrícolas, que potencialmente podem contactar com resíduos depositados nas culturas, decorrentes da aplicação de produtos fitofarmacêuticos; pessoas que se encontram na proximidade dos tratamentos, em locais adjacentes, que podem ser sujeitos à exposição derivada do arrastamento da calda de pulverização ou das poeiras resultantes da aplicação de produtos fitofarmacêuticos e, ainda, pessoas que podem manipular inadvertidamente produtos fitofarmacêuticos e sem qualquer conhecimento do risco inerente.

No âmbito da presente área de intervenção, importa prosseguir com as ações iniciadas no anterior quadro de ação e desenvolver as ações que não foram efetivamente realizadas durante 2018 – 2023.

2.3.4.1. Linha de Ação - Regulação da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos

Relativamente à presente Linha de Ação, a mesma, visa reduzir o risco para terceiros com a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, o qual está enquadrado na legislação em vigor, em particular proibindo a aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos e a aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação. Assim, importa manter e ou definir objetivos que permitam aferir o sucesso dessas medidas em particular. Descrevem-se abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

Objetivo 9: Fomentar o uso seguro e redução dos riscos para a saúde humana associados à aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos

Medida 13: *Certificação, autorização e controlo das aplicações aéreas*

Coord.	N. o	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV	1	Criar de GT de reflexão sobre medidas que visem redução do risco relativo ao uso de PF, em especial, em áreas	2025 2030	- Projeto de alteração da Lei n.º 26/2013 relativo a proteção de zonas sensíveis	DGAV, CropLife PT Confederaç ões de	--

	contíguas a zonas sensíveis			Agricultores, APA	
2	Assegurar o controlo e monitorização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e florestais no contexto dos Planos de Aplicação Aérea e aplicações aéreas autorizadas de produtos fitofarmacêuticos;	2025 a 2030	a	No mínimo, realizar controlo a 50% dos pedidos de aplicação aérea por região;	ANAC, DGAV, ICNF, APA, Autoridades policiais competentes
3	Assegurar a inspeção dos equipamentos de pulverização utilizados em aeronaves			A Taxa de não conformidades não deverá ultrapassar os valores médios registados durante 2018 – 2023;	I51 a I52
4	Preparar proposta legislativa de revisão da Diretiva do uso Sustentável para enquadramento da utilização de sistemas de aeronaves não tripuladas (drones) na aplicação de produtos fitofarmacêuticos.	2025		Apresentação de proposta à tutela	--
5	Promover ações de sensibilização relativas ao uso de sistemas de aeronaves não tripuladas	2025 a 2030	a	Pelo menos duas ações/ano	DGAV, Confederações de Agricultores
6	Atualizar o Código de Conduta na componente de Boas Práticas para a utilização de sistemas de aeronaves não tripuladas	2027		Redução dos riscos associados à aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos	DGAV, ANAC, InovTech Agro CropLife PT

2.3.4.2. Linha de Ação - Redução de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos

Define-se um objetivo nesta Linha de Ação que visa assegurar a proteção de terceiros, que coabitem com utilizadores profissionais, nomeadamente crianças, e que possam estar expostos a potenciais riscos por manipulação fortuita de produtos, cuja perigosidade desconheçam. Deve ser assegurado que o armazenamento de produtos fitofarmacêuticos (no circuito comercial ou no armazém do utilizador profissional) se encontra em espaço vedado a pessoas estranhas, sem qualquer conhecimento dos riscos implícitos do manuseamento destes produtos, sendo, por isso, objeto de ações específicas.

Destaca-se, ainda, nesta linha de ação, a necessidade de aprofundar o conhecimento relativo ao impacto na saúde da exposição a produtos fitofarmacêuticos durante a atividade profissional ou em resultado da exposição acidental ou inadvertida a estes produtos. É, portanto, necessário estabelecer um programa de vigilância dos efeitos na saúde decorrentes da exposição a produtos fitofarmacêuticos, tarefa iniciada no anterior quadro de ação, mas não concluída. Descreve-se no quadro abaixo, o objetivo de redução do número de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

Objetivo 10: **Reduzir os efeitos potenciais derivados da exposição não intencional a produtos fitofarmacêuticos ou aos seus resíduos**

Medida 14: *Promover a vigilância e Boas práticas de redução da exposição não intencional a produtos fitofarmacêuticos e seus resíduos*

Coord.	N. o	Ações	Calend. ¹⁰	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV	1	Criar um grupo de acompanhamento dos efeitos na saúde derivados da exposição a produtos fitofarmacêuticos e propor um Plano de Vigilância dos efeitos na saúde, decorrentes da exposição a PF	2025 a 2030	Aprovação interministerial do Plano de Vigilância	DGAV, DGS, CIAV, ACT; ERSAR, CropLife PT, Confederações de Agricultores	--

Coord.	N. o	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
	2	Elaborar Plano de Comunicação para situações de emergência entre entidades competentes, relacionadas com a presença de resíduos de pesticidas em origens de águas destinadas a consumo		Aprovação interministerial do Plano de comunicação	DGAV, DGS, CIAV, ACT; ERSAR, APA, CropLife PT, Organizações de agricultores e produtores florestais,	I53
	3	Estabelecer Guia de comunicação de dados estatísticos relativos a intoxicações com produtos fitofarmacêuticos e biocidas		Aprovação do Guia	DGAV, CIAV	I54 a I56
	4	Promover Boas Práticas para redução da exposição a resíduos de PF em contexto profissional, derivados do uso em plantas ornamentais de corte e envasadas		Apresentação pública do Manual e Folheto de Boas Práticas	DGAV, ACT, APFFN	--

2.4. Eixo Estratégico 2: Proteção do Ambiente

A utilização de produtos fitofarmacêuticos pode ter efeitos negativos sobre o ambiente, sendo o meio aquático particularmente sensível, sobretudo no que respeita à eventual contaminação das águas de superfície e das águas subterrâneas. Igualmente dever-se-ão ter em conta os possíveis efeitos sobre a biodiversidade, em particular sobre os organismos não visados, nomeadamente organismos auxiliares, abelhas e outros polinizadores.

Estão identificadas no contexto do presente Objetivo Estratégico, duas Áreas de Intervenção – Proteção dos Recursos Hídricos e Proteção da Biodiversidade e respetivas Linhas de Ação, conforme infra indicado.

Pretende-se com a prossecução dos objetivos e medidas estabelecidos no contexto deste eixo estratégico, continuar a fomentar a adoção de práticas tendentes a

garantir o bom estado químico das massas de água superficiais e subterrâneas bem como o bom estado/potencial ecológico das massas de água superficiais. Para além destes aspetos, devem continuar a ser incorporados, nas práticas agrícolas comuns, padrões comportamentais com impacte positivo na conservação da natureza visando a manutenção, a níveis satisfatórios, da biodiversidade dos ecossistemas naturais, em linha com as mais recentes estratégias e planos aprovados ou a aprovar no quadro regulatório de restauro da natureza, proteção da biodiversidade e polinizadores.

2.4.1. Área de intervenção – Proteção dos Recursos Hídricos

A contínua proteção dos recursos hídricos, da contaminação pontual e difusa com produtos fitofarmacêuticos e dos seus resíduos tem um quadro regulatório específico, sem prejuízo do reforço das boas práticas associadas ao armazenamento, manipulação, aplicação e gestão dos resíduos destes produtos, nomeadamente, resíduos de embalagens e de excedentes (incluindo restos de calda contidos nos depósitos), ao nível das explorações agrícolas e florestais, zonas urbanas, áreas de lazer e vias de comunicação. É, também, de salientar a necessidade de serem capacitadas as estruturas de apoio e aconselhamento ao utilizador profissional, complementadas por ações de acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos normativos já existentes.

2.4.1.1. Linha de Ação – Aplicação e reforço das medidas de mitigação do risco de contaminação de massas de água e proteção das captações de água destinada a consumo humano

A aplicação de medidas de mitigação do risco decorrentes do processo normal de autorização de produtos fitofarmacêuticos resulta da observação estrita das condições estabelecidas na rotulagem desses produtos e ou nas informações oficiais emanadas pelo serviço oficial competente, sem prejuízo, ainda, das orientações e condições estabelecidas nos códigos de conduta sobre o uso seguro dos produtos fitofarmacêuticos.

Neste contexto, e para além da observância das condições estabelecidas nos rótulos, e das questões relativas à sensibilização, formação e aconselhamento dos utilizadores, existem outras ações relevantes, nomeadamente ao nível da seleção criteriosa dos produtos fitofarmacêuticos a utilizar, do armazenamento e manuseamento seguro destes produtos; da manutenção dos equipamentos em boas condições de funcionamento e sua limpeza, bem como a escolha de dispositivos que permitam reduzir o arrastamento de calda ou poeiras contendo resíduos de pesticidas durante a aplicação; de práticas

conducentes à minimização da contaminação direta e indireta das captações de água e das águas subterrâneas e superficiais; e, de gestão dos resíduos resultantes das várias operações com estes produtos, nomeadamente, dos resíduos de embalagens e excedentes (incluindo restos de calda) de produtos fitofarmacêuticos.

No que respeita à seleção dos produtos fitofarmacêuticos, deve ser dada preferência aos que, cumulativamente, não estejam classificados como perigosos para o meio aquático (nos termos do Regulamento CE n.º 1272/2008), nem como substâncias prioritárias (no âmbito da Diretiva 2000/60/CE), e sejam de baixo risco (na aceção do Regulamento CE n.º 1107/2009) em linha e sem prejuízo com a observância dos princípios de proteção integrada.

Os dados relativos à monitorização da qualidade das massas de água reportados no último relatório PANUSPF evidenciam um agravamento geral da qualidade das massas de água desde 2015 a 2021. Todavia, não são providenciadas as causas ou principais contribuintes responsáveis pelo agravamento da qualidade. Não obstante, e no que a produtos fitofarmacêuticos diz respeito devem continuar a ser reforçadas as ações tendentes a melhorar as boas práticas dos agricultores e outros utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos sendo, de qualquer forma, pertinente avaliar as origens do agravamento da qualidade da água e continuar, no contexto do presente Plano, a avaliar os contributos efetivamente provenientes da atividade de produção vegetal e proteção fitossanitária visando melhor compreender se a deterioração da qualidade da água resulta de práticas agrícolas autorizadas, más práticas ou, outro tipo de atividades. Neste contexto, as boas práticas de gestão da preparação das caldas e limpeza de equipamentos bem como gestão de resíduos resultantes incluindo de restos de caldas, e das águas contaminadas de lavagem de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas ou florestais devem ser reforçadas.

Além dos aspetos referidos e estando em causa a proteção dos recursos hídricos importa igualmente assegurar que são cumpridas, pelos agricultores, produtores florestais e outros aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, as medidas de mitigação dos riscos estabelecidas no rótulo dos produtos fitofarmacêuticos e promover o acesso e utilização de técnicas e tecnologias de precisão e de aplicação eficiente dos produtos fitofarmacêuticos que permitam redução do arrastamento das caldas de pulverização e contaminação difusa ou pontual de massas de água e pontos de abstração de água

destinada ao consumo humano. Algumas ações pertinentes, nomeadamente, associadas à utilização de técnicas e tecnologias de redução do arrastamento das caldas, encontram-se consideradas no âmbito do Eixo Estratégico I e Linha de Ação - Redução da exposição dos aplicadores, trabalhadores e pessoas estranhas aos tratamentos.

Objetivo 11: Promover o bom estado das massas de água superficiais e subterrâneas e a proteção da água destinada ao consumo humano

Medida 15: Reduzir os níveis de contaminação de águas superficiais e subterrâneas e promover boas práticas associadas à aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Coord.	N. o	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV, APA	1	Sensibilizar para o uso de técnicas de minimização da deriva da pulverização ou das poeiras e do escoamento superficial e lixiviação no solo de resíduos de produtos fitofarmacêuticos	2025 a 2030	Realizar pelo menos uma ação de sensibilização para boas práticas na redução da contaminação de massas de água por ano	DGAV, APA, DGADR, Serviços competentes das Regiões Autónomas, CropLife PT, Confederações de agricultores	--
	2	Divulgar os resultados da monitorização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e possíveis origens de contaminação		Melhorar os indicadores relativos às NQA definidos para pesticidas relativamente ao período 2015 a 2021	APA	I57 a I59
	3	Promover a utilização de sistemas de recolha e gestão de efluentes e sua adequação às condições locais dos utilizadores profissionais		Redução da Taxa de incumprimento no indicador relevante no âmbito do PCPP-HUSPF	DGAV, APA, Serviços competentes das Regiões Autónomas, DGADR, CropLife PT, INIAV, SAAF	I37, I39
DGADR, DGAV	4	Incorporar nas ações de formação, de conteúdos relevantes dos programas de formação BTSF no âmbito da proteção		Conteúdos programáticos da formação on-line com acesso aos conteúdos relevantes da	DGADR, Entidades formadoras	--

2.4.1.2. Linha de Ação - Implementação e fomento da utilização de Sistemas de gestão dos resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos

Ao nível da exploração agrícola ou florestal, e das entidades e empresas que prestam serviços de aplicação terrestre, deve ser prosseguida a implementação de medidas que possam contribuir para a redução da contaminação ambiental, em particular, medidas tendentes à gestão adequada, para possível valorização e eliminação em condições ambientalmente corretas dos resíduos de produtos fitofarmacêuticos (PF), nomeadamente, dos resíduos de embalagens de PF, de embalagens de sementes tratadas com PF, de excedentes de PF (incluindo caldas de aplicação), e de PF obsoletos incluindo, também, medidas com vista à concretização de boas práticas na manutenção e limpeza dos equipamentos de aplicação.

O regime geral da gestão de resíduos (RGGR)¹, assim como o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos (UNILEX)², transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/851 e 2018/852, vem definir medidas necessárias para prevenir, reduzir a produção e promover a gestão adequada e sustentável de resíduos, com vista a diminuir os impactos adversos no ambiente e saúde humana decorrentes da produção e gestão de resíduos, contribuindo para uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, reduzir a pressão sobre a capacidade regenerativa dos ecossistemas, promover os princípios da economia circular, reforçar a utilização da energia renovável, aumentar a eficiência energética, reduzir a dependência de recursos importados, proporcionar novas oportunidades económicas e contribuir para a competitividade a longo prazo. Contribuindo para a atualização deste enquadramento legal, no que concerne à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, deve-se considerar ainda o disposto no Regulamento 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE que entrou em

¹ Publicado pelo anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual

² Publicado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua redação atual

vigor a 11 de fevereiro de 2025 e cuja maioria das disposições entrará em vigor a 12 de agosto de 2026.

Embora a correta gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, esteja devidamente implementada no terreno e os dados disponíveis evidenciem tendência de crescimento progressivo nos quantitativos de resíduos de embalagens sujeitos a gestão adequada e com uma taxa de recolha, em 2023, superior a 65%, existe ainda a necessidade de continuar as campanhas de recolha e gestão de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente, produtos obsoletos³, e promover de forma generalizada a gestão dos resíduos de excedentes de caldas ou resultantes da limpeza de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos visando a sua valorização ou eliminação adequadas dado que constituem mais uma fonte de contaminação pontual dos recursos e um risco acrescido para a segurança humana e ambiental.

Neste contexto, descrevem-se abaixo, as medidas, definidas no âmbito da presente Linha de Ação.

Objetivo 12: Incrementar a recolha de resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos e de resíduos de embalagens de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos

Medida 16: *Promoção da correta recolha gestão e eliminação dos resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos em todas as fases do seu ciclo de vida*

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV , APA	1	Realizar campanhas sistemáticas de recolha de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos ao nível dos utilizadores	2025 a 2030	Estabelecida, a nível nacional, uma rede de recolha de resíduos associados a produtos fitofarmacêuticos obsoletos até 2030	DGAV, Empresas de recolha e gestão de produtos fitofarmacêuticos obsoletos	I60 a I65

³ Produto Obsoleto ou resíduo de excedentes de produtos fitofarmacêuticos: produto fitofarmacêutico inutilizável, contido em embalagens já abertas que existam armazenadas no utilizador final, bem como os produtos fitofarmacêuticos cuja autorização de venda e prazo para esgotamento de existências tenha já expirado (c.f. D.L. 187/2006 de 19 de Setembro)

				Assegurar pelo menos 90% de cobertura nacional de campanhas de recolha até final de 2030	DGAV, Empresas de recolha e gestão de produtos fitofarmacêuticos obsoletos	
	2	Realizar ações de sensibilização para a utilização de sistemas de gestão e eliminação de resíduos de efluentes		Pelo menos uma ação de sensibilização por Região	GROQUIFAR, CAP, CNA, CONFAGRI, AJAP, CropLife PT, Serviços competentes das Regiões Autónomas	
APA, DGAV	3	Rever Código de Conduta para a aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos na área de gestão de Resíduos resultantes do uso de PF	2026	Divulgação do Guia de Boas Práticas	APA, GROQUIFAR, DGAV, CropLife PT	--
APA	4	Monitorizar quantitativamente os resíduos de embalagens que são recebidos nos pontos de retoma		Quantificação das embalagens entregues para realizar uma adequada gestão dos resíduos face à realidade socioeconómica das explorações agrícolas.	Entidades gestoras licenciadas para a gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos; APA, DGAE.	

2.4.2. Área de Intervenção – Proteção dos habitats e da biodiversidade

Com a publicação do Regulamento (UE) 2024/1991 relativo ao restauro da natureza, aprovado em junho de 2024, e que visa restaurar, pelo menos, 20% das zonas terrestres e marítimas da UE até 2030 e, até 2050, todos os ecossistemas que necessitem de restauro, são os Estados Membros chamados a elaborar planos nacionais de restauro para a recuperação de habitats degradados e o combate à perda de biodiversidade.

Em Portugal, deu-se início ao processo de elaboração do Plano Nacional de Restauro da Natureza (PNRN) com a publicação do Despacho n.º 12734/2024, de 25 de outubro, tendo sido criado o Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza (GT-RN) coordenado pelo ICNF I.P. com a missão de preparar o projeto de Plano Nacional de Restauro da Natureza, a ser apresentado e aprovado ainda no decorrer de 2026. Paralelamente, está a ser desenvolvido o Plano de Ação para a Conservação e Sustentabilidade dos Polinizadores – PolinizAÇÃO, um projeto coordenado pela Universidade de Coimbra, em estreita colaboração com o ICNF, I.P. e a Rede polli.NET, e financiado pelo Fundo Ambiental, que visa aumentar o conhecimento sobre os polinizadores, combater o seu declínio através da identificação e implementação de boas práticas e mobilizar a sociedade para a conservação dos polinizadores. Este Plano identifica, por seu lado, um conjunto de ações e medidas no âmbito dos quatro Eixos definidos, que visam melhor conhecer os impactos potenciais diretos e indiretos da utilização de produtos fitofarmacêuticos e a sua utilização sustentável.

Neste contexto, é pertinente assinalar a interdependência entre os Planos de Ação em causa com o PANUSPF, bem como identificar, no presente plano, a inter-relação possível entre as medidas e ações com relevância para as estratégias e objetivos nacionais traçados.

2.4.2.1. Linha de Ação - Promoção da proteção de organismos aquáticos não visados

É ao nível do processo de autorização que é feita a categorização dos produtos fitofarmacêuticos, em função da sua perigosidade intrínseca para o ambiente, em termos gerais, e ambiente aquático, em particular, na observância dos critérios comunitários de classificação de substâncias e misturas perigosas. Sendo a grande maioria dos produtos fitofarmacêuticos classificados no âmbito do Regulamento (EU) n.º 1272/2008 como perigosos para o ambiente aquático, são-lhes inerentes riscos na sua utilização, os quais podem ser mitigados através da observação de medidas de gestão apropriadas e adequadas a cada produto e ao seu uso. Cabe, portanto, ao utilizador profissional fazer a escolha consciente e informada, do produto fitofarmacêutico que se apresente de menor perigosidade para os organismos não visados de entre todos os produtos que se encontrem autorizados para a mesma finalidade. É, principalmente, pela via da formação e sensibilização do utilizador profissional, e também não profissional, que se poderá alcançar este objetivo, para além das medidas tendentes à correção das práticas,

nomeadamente através do acesso a guias e orientações para o manuseamento correto e seguro de produtos fitofarmacêuticos em todas as fases de utilização e gestão dos respetivos resíduos gerados, verificável através de ações de monitorização e de controlo oficial e outras atividades oficiais, junto dos produtores agrícolas e florestais, e outros aplicadores de produtos fitofarmacêuticos.

Para além da questão relativa à escolha do produto fitofarmacêutico, e ponderada a sua necessária utilização, tendo em conta os demais meios ao dispor para resolver o problema fitossanitário, outros aspetos complementares, diretamente ligados aos métodos, técnicas e tecnologias disponíveis devem ser considerados. Tais métodos devem permitir, não só, uma utilização mais eficiente destes fatores de produção, mas, também, a redução eventual dos riscos associados, nomeadamente em contextos de agricultura de precisão e devem, ainda, ser considerados na perspetiva da sua menor perigosidade para o ambiente aquático e contribuição positiva para a preservação da biodiversidade dos meios aquáticos eventualmente expostos.

Deste modo, considera-se que as ações já previstas no âmbito da **Medida 15**: «*Reduzir os níveis de contaminação de águas superficiais e subterrâneas e promover boas práticas associadas à aplicação de produtos fitofarmacêuticos.*» são igualmente aplicáveis para a redução do risco associado aos produtos fitofarmacêuticos para o ambiente aquático e promoção da proteção de organismos não visados, sendo, todavia, pertinente considerar os Indicadores **I66** e **I67**.

2.4.2.2. Linha de Ação - Promoção da Proteção da Biodiversidade e dos polinizadores

É incontestável que o produtor agrícola ou florestal é um ator central na implementação e gestão de práticas essenciais à manutenção dos valores naturais afetando, portanto, direta ou indiretamente a manutenção da biodiversidade ou a sua promoção pelo fomento de infraestruturas ecológicas junto das explorações que constituam repositório de espécies auxiliares no controlo fitossanitário, bem como na adoção das medidas adequadas de mitigação do risco definidas para a utilização adequada dos produtos fitofarmacêuticos. Neste domínio, merece também particular destaque a componente social e económica do impacto da manutenção ou fomento de espécies úteis em particular organismos polinizadores, na produtividade das culturas.

Efetivamente no contexto dos sistemas agrícolas e florestais deve ser fomentada uma gestão proativa da atividade produtiva com a manutenção de níveis elevados de qualidade dos serviços prestados pelo agro-ecossistema. Este equilíbrio, propiciador da sustentabilidade, permite a criação de condições ecológicas favoráveis à manutenção dos valores da biodiversidade, incluindo, no âmbito fitossanitário e de proteção das culturas, também das espécies úteis. É portanto, sem prejuízo das atividades de promoção e proteção da biodiversidade, contextualizadas nas medidas de desenvolvimento rural e conservação das boas práticas agrícolas e ambientais, e, mais recentemente, as práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente a que os agricultores são sujeitos, no quadro de apoios financeiros no âmbito da Política Agrícola Comum ou no contexto de ambos os Planos a aprovar, de Restauro da Natureza e da Conservação e Sustentabilidade dos Polinizadores que devem estas mesmas práticas ser relevantes no contexto das medidas e ações consideradas no âmbito do Plano de ação para o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos por todos os produtores agrícolas e florestais.

No âmbito das intervenções do Sistema Integrado de Controlo e Gestão do PEPAC, em particular, no contexto das práticas promotoras da biodiversidade, estão igualmente definidos um conjunto de condições relativas à constituição e manutenção de áreas de interesse ecológico e ambiental, associadas a culturas anuais, arvenses e hortícolas, e também a culturas permanentes, a serem cumpridas pelos beneficiários e visando uma conversão de sistemas agrícolas convencionais para práticas mais sustentáveis no âmbito daquele regime ecológico. É, portanto, pertinente acompanhar a evolução dos indicadores estabelecidos no âmbito das intervenções do Eixo A – Rendimento e Sustentabilidade, em particular, do domínio «Sustentabilidade-Ecoregime» A 3.6. Práticas Promotoras da Biodiversidade; a intervenção C.1.1.6 «Apoio à apicultura para a biodiversidade», integrada na intervenção C.1.1. «Compromissos agroambientais e clima», do domínio C1 «Gestão ambiental e climática» do eixo C «Desenvolvimento Rural» (**Indicador de Resultado R24 constante do Anexo XV da Portaria 54-E/2023**).

Para além das medidas como a manutenção de sebes, muros e galerias ripícolas e condicionamento de certas práticas agrícolas, uma adequada gestão das zonas de bordadura das áreas de cultivo pode também contribuir significativamente para manter um repositório de organismos benéficos, incluindo auxiliares e polinizadores, com vista

a colmatar possíveis efeitos adversos ao nível das suas populações, no interior da parcela tratada, derivados da exposição direta ao produto fitofarmacêutico, quando aplicado.

A ação dos polinizadores afeta diretamente a biodiversidade das plantas silvestres e da vida que suportam, antecipando-se que o inverso também seja verdadeiro. Efetivamente, a diversa gama de polinizadores com preferências de flores diferentes e com diferentes atividades sazonais e ao longo do dia é essencial para a flora dos ecossistemas e dos sistemas de produção agrícola que deles dependem. A promoção dos polinizadores, incluindo as abelhas melíferas, depende de diferentes componentes do ecossistema. Devem, portanto, ser continuadas as práticas agrícolas e de gestão das explorações agrícolas e florestais que potenciem e promovam a fauna auxiliar incluindo polinizadores.

Apresenta-se abaixo o objetivo em causa bem como as medidas e indicadores relevantes para a presente Linha de Ação.

Objetivo 13: Promover a adoção de práticas agrícolas e florestais de proteção da biodiversidade e dos auxiliares, incluindo polinizadores e monitorizar os efeitos e riscos dos produtos fitofarmacêuticos sobre estes organismos

Medida 17: *Promoção de práticas de gestão sustentável da biodiversidade (na exploração agrícola e florestal e nas zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação)*

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
ICNF, DGAV	1	Promover a adoção de boas práticas para proteção e fomento dos polinizadores e da biodiversidade em geral nas explorações agrícolas e florestais e nas zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação	2025 a 2030	Manual de Boas práticas de proteção e promoção da biodiversidade e polinizadores em contexto agrícola/florestal e não agrícola/florestal	ICNF; Organizações de Produtores; SAAF, Confederações de Agricultores; CropLife PT, FNAP	I69 a I71
ICNF; DGAV	2	Promover a sensibilização do público em geral para a proteção ativa de		Pelo menos uma ação de sensibilização/ano	ICNF; DGAV, CropLife PT, Federações de Apicultores, Organizações de Agricultores	I28

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
		polinizadores e da biodiversidade em geral			e Produtores florestais; SAAF	
ICNF, DGAV	3	Estabelecer GT para avaliação e proposta de medidas de gestão do risco do uso de PF perigosos para polinizadores em zonas e habitats ecologicamente sensíveis		Apresentação pública da proposta	DGAV, CropLife PT, ICNF; APG, Federações de Apicultores, Organizações de Agricultores e Produtores florestais; SAAF	--
INIAV, ICNF, DGAV	4	Estabelecer um Plano de monitorização dos efeitos da exposição a produtos fitofarmacêuticos nas abelhas melíferas e outros polinizadores;		Divulgação do Plano de monitorização	INIAV I.P., Federações de Apicultores, Organizações de Agricultores e Produtores florestais.	--
ICNF, DGAV	5	Rever o procedimento de comunicação prévia para proteção de polinizadores relativa ao uso de produtos fitofarmacêuticos em ambiente florestal visando a obtenção de indicadores de uso de PF neste domínio		Consolidar o procedimento e divulgar indicadores de uso e risco de PF em áreas florestais.	ICNF, Organizações de produtores florestais, FNAP, DGAV	--

2.5. Eixo Estratégico 3: Promoção de Sistemas de Produção Agrícola e Florestal Sustentável

A promoção de sistemas de produção agrícola e florestal sustentáveis, depende de um continuado desenvolvimento e utilização de técnicas e tecnologias que promovam um uso racional e eficiente de todos os fatores de produção, incluindo produtos fitofarmacêuticos e a adoção de abordagens sustentáveis de controlo dos inimigos das culturas e das espécies florestais que possam contribuir para a redução da dependência dos produtos fitofarmacêuticos, em particular, os de maior perigosidade.

Durante o período de 2018 a 2025, foram criados vários grupos operacionais e desenvolvidos inúmeros projetos visando desenvolver diferentes ferramentas de apoio, de gestão integrada de meios de diagnóstico e monitorização de pragas e doenças, estratégias de proteção e controlo, e tecnologias sustentáveis de apoio à produção, tendo os resultados obtidos pretendido contribuir para um aumento do conhecimento e capacitação técnica do setor, o que terá contribuído positivamente para o reforço e integração de boas práticas, diferentes estratégias e ferramentas na proteção e produção agrícola.

Cientes de que, nem sempre os resultados das atividades de I&D chegam a todos os interessados, por constrangimentos vários e perante uma realidade agrícola de grande variabilidade, de Norte a Sul do território e também nas Serviços competentes das Regiões Autónomas, é particularmente pertinente promover, por um lado, a comunicação equilibrada e rigorosa de toda a informação técnica relevante produzida nos últimos anos, e a disponibilizar no próximo futuro, e assegurar o acesso generalizado a todas as ferramentas disponíveis úteis para a atividade. Por outro lado é necessário retomar, durante a vigência deste Plano as atividades de apoio à adoção generalizada por todos os utilizadores profissionais dos princípios gerais de proteção integrada e de orientações específicas para as diferentes culturas e espécies florestais, incluindo através da atualização das orientações técnicas, já existentes, pelo menos relativas às principais culturas produzidas no território, bem como a divulgação de outras ferramentas de apoio à adoção de modos de produção sustentáveis a par da promoção de práticas comerciais responsáveis envolvendo diferentes meios de proteção e produção, incluindo de produtos fitofarmacêuticos.

2.5.1. Área de Intervenção – Adoção dos princípios gerais da proteção integrada

A adoção, em 2024, do modelo único de Caderno de Campo, eletrónico, no âmbito das intervenções do Sistema Integrado de Controlo e Gestão do PEPAC, em particular, no contexto da agricultura biológica e produção integrada, bem como a adoção, em 2023 de indicadores relativos à implementação dos princípios de Proteção Integrada no âmbito das atividades de controlo oficial à produção primária e em zonas urbanas são, presentemente, fortes impulsionadores da adoção generalizada de práticas fitossanitárias sustentáveis e alinhadas com os objetivos da presente área de intervenção e que importa relevar e acompanhar.

Encontram-se definidas as Linhas de Ação elencadas infra as quais continuam a ser relevantes para o novo PANUSPF:

2.5.1.1. Linha de Ação - Disponibilização aos utilizadores profissionais de informação e instrumentos de apoio à tomada de decisão

Não obstante ter sido iniciada, durante o PANUSPF 2013-2018, a revisão técnica dos 72 documentos relativos às normas técnicas de apoio à aplicação dos princípios de proteção integrada para as principais culturas ou grupos de culturas, constrangimentos vários havidos durante o quinquénio anterior impediram um progresso significativo neste trabalho pelo que, reconhecendo a importância destes documentos de apoio deve, durante o quinquénio 2025 - 2030 ser retomada, com carácter prioritário, a atualização das normas técnicas, devendo, para esse efeito, ser priorizadas as normas correspondentes às principais culturas ou grupos de culturas específicos, fomentando a atividade colaborativa entre diferentes parceiros de reconhecida competência, conhecimento técnico e experiência prática associada à cultura/grupo de culturas em questão.

Assim, descreve-se, abaixo, o objetivo, metas, indicadores e medidas a implementar no quadro do presente Plano, com vista a alcançar uma adequada aplicação dos princípios gerais de Proteção Integrada previstos.

Objetivo 14: Fomentar a disponibilização de informação e instrumentos de decisão aos utilizadores profissionais no âmbito da proteção integrada

Medida 18: Disponibilizar informação técnica a todos os utilizadores profissionais no âmbito da Proteção Integrada e Modos de Proteção e Produção Sustentáveis.

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{1º}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV	1	Constituir um GT de coordenação de revisão das Normas PI e promover a revisão de normas PI	2025 a 2030	2 normas revistas por ano, em média	DGAV, DGADR, CCDR, Confederações, Centros Operativos, INIAV; Associações de Produtores	I77
	2	Divulgar a informação disponível sobre a proteção das culturas com recurso a redes sociais, plataformas dedicadas e sistemas de informação		Melhoria dos indicadores de desempenho relativos à implementação da PI/PRODI	DGAV, DGADR, Confederações, Centros Operativos, INIAV;	--
	3	Organizar e disponibilizar aos utilizadores a informação atualmente existente sobre meios de luta alternativos a PF de síntese			DGAV, DGADR, Confederações, Centros Operativos, INIAV;	I72 a I76
DGADR	4	Promover Grupos Operacionais para atualização ou estabelecimento de Níveis Económicos de ataque para as principais pragas e doenças das culturas prioritárias e promover a sua divulgação através de sistemas de informação		Normas de PI/PRODI atualizadas e adoção pelo SNAA	DGAV, DGADR, Confederações, Centros Operativos, INIAV; Polos de Inovação, Laboratórios colaborativos	--

2.5.1.2. Linha de Ação - Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção integrada

A evolução do conhecimento técnico e rápida disponibilização de novas ferramentas digitais de monitorização dos organismos nocivos, dos fatores abióticos, técnicas e tecnologias de agricultura de precisão e de produção e proteção das culturas exigem um

acompanhamento permanente na transferência tecnológica e de conhecimentos para os produtores agrícolas e florestais a qual nem sempre é compatível com o processo de produção e atualização dos conteúdos programáticos da formação setorial disponível ou de atualização dos responsáveis pela formação. Neste contexto, é cada vez mais necessário um apoio técnico permanente e atualizado o qual deve ser assegurado ao nível de ações de sensibilização e de aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de modos de produção sustentável, em todas as suas vertentes para o qual devem contribuir os serviços públicos e privados de aconselhamento agrícola e florestal. Elencam-se, no âmbito do Objetivo seguinte, um conjunto de medidas e ações relevantes no contexto da presente Linha de Ação, sem prejuízo das medidas e ações já estabelecidas no âmbito do Eixo transversal 2.

Objetivo 15: Promover a sensibilização e aconselhamento no âmbito da proteção integrada

Medida 19: *Divulgação pelos Serviços de Avisos e de Aconselhamento da informação disponível no âmbito da Proteção Integrada e instrumentos de decisão*

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV	1	Estabelecer um Grupo de reflexão para promover a elaboração de um Plano de Modernização do SNAA	2025 - 2030	Alargamento do âmbito e conteúdos técnicos dos Avisos Agrícolas, modernizar o serviço e as ferramentas de apoio à emissão de Avisos Agrícolas e	DGAV, Serviços competentes das Regiões Autónomas, Escolas Superiores Agrárias, Institutos Politécnicos, Confederações, Centros Operativos, INIAV, CCDR,	I78 a I79
DGADR	2	Identificar as principais fontes de informação de apoio à tomada de decisão e promover a sua divulgação para a adoção de modos de produção sustentável aos associados do SAAF		Melhoria do desempenho dos indicadores relativos à implementação da PI e PRODI	CAP, CNA, CONFAGRI, AJAP, Centros Operativos, DGADR	--

2.5.2. Área de Intervenção – Promoção da adopção de modos de produção com baixa utilização de meios de luta química

Tendo em vista reduzir ou minimizar os riscos para a saúde humana e o ambiente pretende-se reforçar a utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos e bem assim, a adoção de modos de produção mais eficientes do ponto de vista da utilização dos recursos disponíveis, promovendo e reforçando modos de produção compatíveis com as exigências atuais, nomeadamente a agricultura biológica e a produção integrada. Neste sentido, foi definida a Linha de Ação relativa à sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de agricultura biológica e produção integrada.

2.5.2.1. Linha de Ação - Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de agricultura biológica e produção integrada

O apoio técnico à prática do modo de produção biológico e de produção integrada compete aos técnicos reconhecidos para o efeito, os quais prestam o serviço individualmente ou através de uma entidade em que estejam integrados.

Para o efeito, deve ser continuado o reconhecimento dos técnicos que prestam assistência aos utilizadores profissionais nestes modos de produção sustentável, bem como a promoção da aquisição de competências específicas e, bem assim, devem ser sensibilizados os agricultores para a mais-valia que representa o acompanhamento técnico adequado da sua exploração.

As normas técnicas com as orientações técnicas necessárias à implementação destes modos de produção devem ser disponibilizadas e amplamente divulgadas. Os resultados das ações de experimentação desenvolvidas no âmbito da Rede Rexia2 devem, igualmente, poder ser traduzidas em práticas sustentáveis de proteção e produção agrícola.

É relevante, para a implementação da presente linha de ação, a promoção das ações previstas na **Medida 20**: «Fomentar o apoio técnico no âmbito da Proteção Integrada e dos diferentes modos de produção».

Objetivo 15: Promover a sensibilização e aconselhamento no âmbito da proteção integrada

Medida 20: *Fomentar o apoio técnico no âmbito da Proteção Integrada e dos diferentes modos de produção*

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGADR	1	Divulgar de forma centralizada, todos os técnicos reconhecidos para prestar assistência técnica em MPI e MPB	2025 - 2030	Melhorar o acesso ao aconselhamento em PI/PRODI	DGADR, CCDR	I80 a I83
	2	Rever os programas de formação em MPI e MPB	2026	Melhorar a formação dos técnicos de aconselhamento	DGAV, DGADR, INIAV	I7
DGAV	3	Promover a divulgação dos conteúdos técnicos relevantes para o tema da PI disponíveis na plataforma BTSF e assegurar a sua divulgação pelos sistemas e plataformas disponíveis	2026	Melhorar o desempenho dos técnicos de aconselhamento	DGAV, DGADR,	
DGADR	4	Compilar e divulgar temas relevantes para demonstração e transferência tecnológica, designadamente nos domínios (a) Componentes da Proteção Integrada: medidas indiretas de proteção, estimativa do risco, regras de decisão e meios de proteção; (b) Uso de modelos de previsão de risco de ataque de inimigos das culturas; (c) Meios de proteção alternativos aos produtos fitofarmacêuticos em especial culturais, biológicos e biotécnicos; (d) Melhores práticas no armazenamento e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos ao	2025 - 2030	Atualização das normas e orientações técnicas de apoio à PI para os principais grupos de culturas	DGADR, DGAV, INIAV I.P.	I77

nível da exploração;
(e) Mais-valias
económicas e
ambientais da
proteção integrada e
do uso sustentável
dos produtos
fitofarmacêuticos.

2.5.3. Disponibilização de meios de proteção para a competitividade da produção agrícola e florestal

Tendo em vista assegurar a viabilidade de uma produção agrícola e florestal sustentável, foi escolhida para esta Área de Intervenção a seguinte Linha de Ação:

2.5.3.1. Assegurar meios suficientes de proteção tendo em vista a igualdade concorrencial

Soluções para os problemas fitossanitários emergentes e futuros passam, não só, pelo acesso a diferentes meios de prevenção e proteção das culturas, incluindo de natureza biológica, e o fomento da sua disponibilidade entre os territórios da União mas, também, pela redefinição de estratégias de proteção das culturas e controlo dos seus inimigos, as quais devem igualmente ser acompanhadas pelo investimento do setor industrial de proteção de plantas na colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos que representem mais valias quer por conterem novas substâncias ativas, quer por representarem novas soluções com maior vantagem fitossanitária (caso de novas misturas) relativamente a produtos já autorizados e, ainda, a extensão de uso de produtos já autorizados para outras finalidades.

Procura-se contribuir para um acesso mais rápido e sem diferenças significativas relativamente a outros Estados Membros do sul da Europa, dos utilizadores profissionais aos novos produtos fitofarmacêuticos, reduzindo estrangulamentos de competitividade, o que pode contribuir para a diminuição do comércio ilegal.

Estão previstas algumas figuras legais que visam uma maior disponibilidade dos produtos fitofarmacêuticos, uma vez que as autorizações concedidas por um Estado-Membro deverão ser aceites pelos outros Estados-Membros sempre que as suas condições agrícolas, fitossanitárias e ambientais (incluindo climáticas) sejam comparáveis. Neste contexto, devem continuar a ser promovidas as ações que têm vindo a ser implementadas e cujos resultados estão patentes no Relatório de implementação

do PANUSPF 2018 – 2023. São, não obstante, elencadas medidas, metas, e indicadores passíveis de implementar com vista a promover um mercado de produtos fitofarmacêuticos mais harmonizado.

Objetivo 16: Reduzir o número de finalidades não cobertas e/ou deficientemente cobertas e fomentar a disponibilização de meios de proteção alternativos sustentáveis (biológicos, físicos, biotécnicos e outros não químicos)

Medida 21: Fomentar a disponibilidade de novas soluções de proteção fitossanitária e incrementar o acesso proteção às mesmas

Coord.	N.º	Ações	Calend. ^{io}	Metas	Entidades Executoras	Ind. ^r (es)
DGAV	1	Criar GT finalidades não cobertas e fomentar pedidos de autorização de venda ou extensões de uso para finalidades de interesse nacional deficientemente cobertas	2025 - 2030	Balanço médio positivo de finalidades autorizadas relativamente a finalidades canceladas	DGAV, CCDR, CropLife, Confederações de Agricultores, Centros Operativos	I84
DGAV	2	Preparar documento Orientador para a submissão de pedidos de Autorização de Emergência	2026	Divulgação pública do documento	DGAV, CropLife PT Confederações de Agricultores	--
DGAV	3	Preparar regras técnicas de implementação do normativo nacional relativo a organismos de Controlo Biológico e espécies invasoras	2027	Divulgação das regras técnicas	ICNF, DGAV, INIAV, Serviços competentes das Regiões Autónomas, Centros de Investigação, Estabelecimentos de Ensino Superior e Organizações de agricultores e produtores florestais.	I85
ICNF	4	Assegurar a execução do Plano Fitossanitário Nacional para o Montado Nacional	2025 - 2030	Divulgação de procedimento visando divulgação de meios de controlo de	ICNF, DGAV, INIAV, Serviços competentes das Regiões Autónomas, Centros	--

na componente
fitossanitária

organismos
nocivos

Operativos,
Confederações de
Agricultores;
Organizações de
agricultores e
produtores
florestais.

2.5.4. Promoção da comercialização e utilização responsáveis de produtos fitofarmacêuticos

As boas práticas na distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, são o garante da segurança e saúde dos utilizadores profissionais, seja pela auto-imposição de boas práticas, seja pelo aconselhamento desta a outros profissionais, ou pela fiscalização e controlo das mesmas.

Nesta Área de Intervenção pretende-se não só inviabilizar o mercado de produtos ilegais, através do seu impedimento em todo o circuito comercial, desde a entrada nas fronteiras nacionais, bem como assegurar que a rotulagem dos produtos nos circuitos comerciais está de acordo com as autorizações em vigor. Assim, foram estabelecidas para esta Área de Intervenção as Linhas de Ação abaixo elencadas.

2.5.4.1. Linha de Ação - Assegurar o cumprimento do normativo nacional e comunitário relativo à colocação no mercado, comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos

O sucesso de qualquer sistema regulatório que seja implementado pode e deve ser aferido através de uma adequada monitorização e controlo que, em última instância, permita validar a eficácia do cumprimento das disposições legais impostas. Este modelo é, naturalmente, aplicável à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, sua comercialização e distribuição. Importa, no terreno, e mais concretamente, no âmbito desta Linha de Ação, avaliar se os produtos comercializados se encontram em conformidade com as condições autorizadas pela autoridade competente, com vista a assegurar que os mesmos são manuseados e utilizados com a devida segurança. Para tal, e em linha com o previsto no âmbito do Regulamento dos Controlos Oficiais, no que respeita ao Domínio dos requisitos relativos à colocação no mercado e utilização de produtos fitofarmacêuticos, e à utilização sustentável de pesticidas é importante que sejam continuadas ou reforçadas ações oficiais que visem assegurar o cumprimento da legislação e das normas que enquadram a atividade de comercialização e distribuição dos

produtos fitofarmacêuticos. para além de atividades de fiscalização já mencionadas no presente Plano.

Objetivo 17: Assegurar o cumprimento do normativo nacional e comunitário relativo à colocação no mercado, comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos e combater o comércio e utilização ilegal destes

Medida 22: *Fiscalização, controlo e monitorização das atividades de colocação no mercado, comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos*

Coord.	N.º	Ações	Calend.º	Metas	Entidades Executoras	Ind.º (es)
DGAV, ASAE, IRAE, ARAE	1	Realizar de ações de fiscalização da atividade económica relacionada com a distribuição e, venda física e on-line de produtos fitofarmacêuticos	2025 - 2030	Relatório anual de ações de fiscalização	DGAV, ASAE, IRAE, ARAE, Autoridades policiais e aduaneiras	I23 a I24
	2	Criar GT de reflexão estratégia relativa ao comércio on-line de PF e promover ações dirigidas		Implementação de estratégia e ações definidas pelo GT	DGAV, ASAE, IRAE, ARAE, Autoridades policiais e aduaneiras	--
	3	Realizar ações coordenadas de controlo e fiscalização ao transporte de produtos fitofarmacêuticos		Pelo menos uma ação por ano	Autoridades policiais	--
DGAV, AT	4	Assegurar a cooperação com a autoridade aduaneira para as atividades de controlo da importação de produtos fitofarmacêuticos		Relatório anual de controlo	AT, DGAV	--
DGAV	5	Reforçar o controlo das condições de autorização de		Melhoria do desempenho dos Indicadores	DGAV	I86 a I88

		produtos fitofarmacêuticos e melhoria da informação relativa à autorização de produtos fitofarmacêuticos			relevantes face ao anterior quinquénio		
DGAV	6	Conduzir ações de monitorização dos estabelecimentos de venda e distribuição de produtos fitofarmacêuticos autorizados	2025 2030	-	Realizar, em média, 7 ações por ano	DGAV, Serviços competentes das Regiões Autónomas	--
	7	Rever as regras de rotulagem de produtos fitofarmacêuticos face a alterações da legislação base com impacto na rotulagem destes produtos	2025 2026	-	Divulgação do Manual revisto	CropLife PT, DGAV	I86

3. Implementação de ações de monitorização e vigilância do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação Nacional

A Lei n.º 26/2013, no seu artigo 50.º, prevê que sejam estabelecidos indicadores para aferir o impacto das medidas estabelecidas com vista à redução do risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos.

No PANUSPF, foram estabelecidos vários indicadores em função do tipo de objetivo a alcançar, alguns dos quais já utilizados no domínio da utilização de produtos fitofarmacêuticos, outros, no entanto, são definidos pela primeira vez.

Os indicadores propostos são essencialmente descritivos sendo, portanto, fáceis de implementar e de interpretar, permitindo, mesmo assim, uma leitura simples da realidade que se pretende aferir. Abaixo, encontram-se listados os vários indicadores estabelecidos neste PANUSPF, os quais encontram-se categorizados, em função da sua tipologia e, ainda, associados às várias medidas estabelecidas no âmbito deste Plano.

Nº.	Indicador	Entidade responsável
I1:	N.º de grupos operacionais aprovados com relevância para o uso sustentável dos PF	INIAV
I2:	N.º de projetos de I&DT aprovados	INIAV
I3:	N.º de Boletins Técnicos divulgados	DGADR
I4:	N.º de campos de experimentação, investigação e demonstração de PI ativos	DGADR
I5:	N.º de projetos com ligação à Rede AKIS	DGADR
I6:	N.º eventos de demonstração extensão	INIAV, DGADR, COTHN
I7:	Criação, revisão e atualização de regulamentação específica, normas e notas orientadoras e de programas de cursos de formação obrigatória nas modalidades presencial e à distância (S/N)	DGADR
I8:	N.º de entidades formadoras certificadas por tipo de curso/ano	DGADR
I9:	N.º de ações de formação reconhecidas (com certificados reconhecidos) por tipo de curso/modalidade/ano	DGADR
I10:	N.º de formandos com certificados reconhecidos por tipo de curso/ano	DGADR
I11:	N.º de provas de conhecimento realizadas/ano	DGADR
I12:	N.º de utilizadores profissionais habilitados através de prova de conhecimentos/ano	DGADR

Nº.	Indicador	Entidade responsável
I13:	N.º de atualizações realizadas de provas de conhecimento/ano	DGADR
I14:	N.º de habilitações (cartões) por tipo de utilizador profissional/ano	DGADR
I15:	N.º de renovações de habilitação (cartões) por tipo de utilizador profissional/ano	DGADR
I16:	N.º de formadores reconhecidos por tipo de curso/ano	DGADR
I17:	Taxa de participação de Técnicos Responsáveis em ações de atualização da formação/ano	DGADR/DGAV
I18:	Nº formadores registados na plataforma	DGADR
I19:	Criação de sistema de avaliação de formadores (S/N)	DGADR
I20:	N.º de visitas técnicas de acompanhamento técnico-pedagógico efetuadas a ações de formação por tipo de curso/ano	DGADR
I21:	N.º de utilizadores profissionais registados na plataforma por tipo de curso/ano	DGADR
I22:	N.º de estabelecimentos de distribuição e venda licenciados/ano	DGAV
I23:	N.º de empresas/entidades de aplicação de PF licenciadas/ano	DGAV
I24:	N.º de estabelecimentos de distribuição e venda fiscalizados/ano	ASAE/IRAE/ARAE
I25:	N.º infrações à venda/distribuição responsável	ASAE/IRAE/ARAE, GNR, PSP
I26:	N. infrações ao transporte por estrada envolvendo produtos fitofarmacêuticos	GNR, PSP
I27:	N.º de ações de informação/sensibilização para utilizadores profissionais realizadas	DGAV
I28:	N.º de ações de informação/sensibilização para utilizadores não profissionais e do público em geral realizadas	DGAV
I29:	N.º de temas com FAQ divulgadas	DGAV
I30:	N.º total de amostras analisadas	DGAV
I31:	N.º total de diferentes matrizes analisadas/ano	DGAV
I32:	N.º de infrações ao LMR com risco para o consumidor, de produção nacional	DGAV
I33:	N.º de infrações de LMR face ao n.º de amostras analisadas	DGAV
I34:	N.º de empresas e entidades de aplicação de PF sujeitas a controlo/ano	DGAV
I35:	N.º de explorações sujeitas a controlo no âmbito do PCPP-HUSPF	DGAV
I36:	N.º explorações beneficiárias de ajudas sujeitas a controlo condicionalidade/ano	IFAP
I37:	Taxa de incumprimento das condições de utilização de PF autorizadas no âmbito do PCPP-HUSPF	DGAV
I38:	Taxa de incumprimento das condições de utilização de PF autorizadas no âmbito do controlo à condicionalidade	IFAP
I39:	Taxa de incumprimento à utilização adequada de PF em sede de controlos no âmbito do PCPP-EEAT	DGAV

Nº.	Indicador	Entidade responsável
I40:	Taxa de adoção de MPO por empresa e entidades de aplicação terrestre de PF	DGAV
I41:	A taxa de aprovação dos equipamentos de aplicação inspecionados em primeira inspeção	DGAV/CIPP
I42:	N.º de equipamentos de aplicação inspecionados por CIPP/ano	CIPP/DGAV
I43:	N.º de CIPP reconhecidos/ano	CIPP/DGAV
I44:	N.º CIPP sujeitos a ações de supervisão	DGAV
I45:	N.º não conformidades detetadas em ações de supervisão aos CIPP	DGAV
I46:	N.º de inspeções a equipamentos de aplicação de PF novos/ano	CIPP/DGAV
I47:	N.º equipamentos de aplicação de PF novos colocados no mercado/ano	DGADR/DGAV
I48:	Percentagem de produtos colocados no mercado como “CTS ready”,	CropLife
I49:	Quantidade (Kg) de produtos de aplicação especializada vendidos/ano	DGAV
I50:	Quantidade (Kg) de produtos de aplicação especializada encontrados em armazéns de aplicadores, sem a devida habilitação	DGAV
I51:	Taxa de controlo à aplicação aérea	DGAV/GNR
I52:	% de não conformidades na aplicação aérea	DGAV/GNR
I53:	N.º Comunicações emitidas no quadro do Plano de emergência (M14)	DGAV/ERSAR
I54:	N.º de incidentes com produtos fitofarmacêuticos	DGAV/CIAV
I55:	N.º de comunicações ao CIAV relativas a intoxicação com produtos fitofarmacêuticos	CIAV
I56:	N.º de incidentes em crianças com produtos fitofarmacêuticos	DGAV/CIAV
I57:	Percentagem de massas de água superficiais classificadas com “bom estado ou superior”, no que respeita ao cumprimento das normas de qualidade ambiental definidas para pesticidas	APA
I58:	Percentagem de massas de água subterrâneas classificadas com “bom estado”, no que respeita ao cumprimento das normas de qualidade ambiental definidas para pesticidas	APA
I59:	Taxa de incumprimentos aos valores paramétricos para pesticidas nas águas de consumo humano	ERSAR
I60:	Quantidade de resíduos de embalagens de PF recolhidos/ano (t.)	APA/DGAE
I61:	N.º de pontos de retoma de resíduos de embalagens de PF	APA/DGAE
I62:	Quantidade de embalagens de PF colocadas no mercado/ano (t.)	APA/DGAE
I63:	Taxa de reciclagem/valorização de resíduos de embalagens de PF	APA/DGAE
I64:	Número de empresas aderentes (D/DV/V) a um sistema de gestão de embalagens de sementes e respetivos resíduos	APA/DGAE

Nº.	Indicador	Entidade responsável
I65:	Quantidade de resíduos de PF obsoletos recolhidos (t.)/ano	DGAV
I66:	N.º de PF perigosos para o ambiente aquático/N.º total de PF colocados no mercado	DGAV
I67:	Quantidade de PF perigosos para o ambiente aquático comercializados (t s.a.)	DGAV
I68:	Indicador de Resultado R24 constante do Anexo XV da Portaria 54-E/2023	DGADR/ICNF
I69:	N.º de PF perigosos para abelhas/N.º total de PF colocados no mercado	DGAV
I70:	N.º de comunicações reportadas com aplicação de produtos perigosos para abelhas/ano	Federações de apicultores
I71:	N.º de incidentes sobre abelhas reportados à DGAV derivados de uso produtos fitofarmacêuticos	Federações de apicultores
I72:	N.º de PF de baixo risco/N.º total de PF colocados no mercado	DGAV
I73:	Quantidade de PF de baixo risco comercializados (t s.a.)	DGAV
I74:	N.º de PF “biopesticidas” autorizados/ano	DGAV
I75:	N.º de PF com base em substâncias não químicas autorizados/Nº total de produtos com autorização de venda	DGAV
I76:	N. PF Tóxicos para a Saúde Humana autorizados/N. total PF autorizados	DGAV
I77:	N.º de culturas com guias técnicos definidos/revistos para a PI	DGAV/DGADR
I78:	N.º de assinantes do SNAA/ano	DGAV
I79:	N.º agricultores aderentes ao SAAF	DGADR
I80:	N.º de técnicos habilitados em PRODI (vegetal)	DGADR
I81:	Número de agricultores com produção certificada/PRODI e MPB/ano	DGADR
I82:	N.º de técnicos inscritos na lista de técnicos habilitados no âmbito do MPI e MPB	DGADR
I83:	N.º de agricultores controlados por Organismos de Certificação em MPI e MPB	DGADR
I84:	N.º de finalidades que se consideram não cobertas e/ou deficientemente cobertas/Nº total de finalidades cobertas	DGAV
I85:	N.º de espécies auxiliares registadas	DGAV/ICNF I.P.
I86:	N.º de embalagens e rótulos verificados/ano	DGAV
I87:	N.º amostras analisadas no âmbito do PNCF	DGAV
I88:	N.º de amostras não conformes com a autorização concedida/N.º de amostras analisadas no âmbito do controlo da DGAV	DGAV

Anexos

Anexo I - Grupo de Trabalho

Este documento, que constitui a 2.^a revisão ao PANUSPF, foi elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído por representantes de diversas entidades públicas e organizações, privadas e personalidades de reconhecido mérito. A formalização do GT foi oficializada através do Despacho n.º 14507/2025, de 28 de novembro, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 235, de 5 de dezembro de 2025.

As entidades constituintes no Grupo de Trabalho são as seguintes:

Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que presidiu e coordenou
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)
Comissões de Coordenação do Desenvolvimento Regional (CCDR I.P.)
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF I.P.)
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P. (IFAP I.P.)
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA I.P.)
Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV I.P.)
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)
Direção-Geral de Saúde (DGS)
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação (DRAVA-Região Autónoma dos Açores)
Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR Região Autónoma da Madeira)
Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)
Confederação Nacional de Agricultura (CNA)
Confederação das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, C. C. R. L (CONFAGRI)
Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP)
Confederação Nacional dos Jovens Agricultores e do Desenvolvimento Rural (CNJ)
Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP)
Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE)
Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas (CropLife Portugal)
Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (GROQUIFAR)

Anexo II - Representantes das diversas entidades do Grupo de Trabalho para a revisão do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

Entidade	Representante
DGAV	Paula Cruz Garcia Ana Bárbara Oliveira
DGADR	Joaquina Fonseca Rita Correia Cristina Roxo
ASAE	Ana Rita Carvalheiro Helena Botelho Pedro Nabais César Oliveira Marina Dias
DGS	Paulo Diegues
ICNF, I.P.	Helena Martins Dina Ribeiro
APA, I.P.	Regina Vilão Sara Monteiro Cristiana Gomes Noélia Marreiros Sofia Antunes
IFAP I.P.	Manuel Simões
INIAV, I.P.	Miriam Cavaco
DRAVA Açores	Ana Durão João Gouveia Telma Ponte
DRADR Madeira	Ana Ghira Marco Canha Natália Silva

	Alexandra Azevedo
	José Avelino
CAP	Jorge Azevedo
CNA	João Filipe
	Cristiana Lopes
CONFAGRI	David Jorge
AJAP	Catarina Ramos
FNAP	João Casaca
CROPLIFE PT	João Cardoso
	Miguel Costa
GROQUIFAR	Manuela Cordeiro
ANAFRE	Luis Correia

Anexo III - Entidades competentes

Entidades Coordenadoras no âmbito do PANUSPF

DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

DRADR Madeira - Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

DRAVA Açores - Direção Regional de Agricultura Veterinária e Alimentação da Região Autónoma dos Açores

INIAV I.P. - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

IRAE – Inspeção Regional das Atividades Económicas

ARAE – Autoridade Regional das Atividades Económicas

ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho

ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil

APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

AT - Autoridade Tributária

ICNF I.P. – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas I.P.

Entidades executoras no âmbito do PANUSPF

DGAV - Direção-Geral de Veterinária

DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento

DGS - Direção-Geral de Saúde

APA I.P. - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

CROPLIFE PT - Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas

AJAP - Associação dos Jovens Agricultores de Portugal

ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil

ARAE - Autoridade Regional das Atividades Económicas da Madeira

ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho

CCDR – Comissões de Coordenação do Desenvolvimento Regional

CIPP - Centros de Inspeção Periódica obrigatória de equipamentos de aplicação de Produtos fitofarmacêuticos

CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal

CONFAGRI - Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL

CNA - Confederação Nacional dos Agricultores

ERSAR - Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos

FNAP - Federação Nacional dos Apicultores de Portugal

IFAP I.P. - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

INIAV I.P. Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P.

IRAE - Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores

ICNF I.P. - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

INEM/CIAV - Instituto Nacional de Emergência Médica/ Centro de Informação Antivenenos

GNR/SEPNA - Guarda Nacional Republicana /Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente

GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos

Anexo IV: Glossário

AESA, EFSA – Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar

APA, I.P. – Agência Portuguesa do Ambiente

APF – Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (Curso)

CIPP – Centro de Inspeção Periódica obrigatória de equipamentos de aplicação de Produtos fitofarmacêuticos

DCAPF – Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (Curso)

DCPF- Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos (Curso)

ECPA – “European Crop Protection Association”

EPI – Equipamento de Proteção Individual

ERSAR – Entidade Reguladora de Sistemas de Águas e Resíduos

FAQ – “Frequently Asked Questions” (Questões colocadas frequentemente)

GPP – Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

LMR – Limite Máximo de Resíduos

MPB – Modo de Produção Biológico

MPI – Modo de Produção Integrado

NEA – Nível Económico de Ataque

NQ – Norma de Qualidade

NQA – Norma de Qualidade Ambiental

PEPAC – Plano Estratégico da Política Agrícola Comum

PANUSPF – Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos

PCPP-HUSPF – Plano de Controlo à Produção Primária, Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

PCPF-EEAT – Plano de Controlo de aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por Empresas e Entidades de aplicação Terrestre

PDR – Plano de Desenvolvimento Rural

PF - Produto Fitofarmacêutico

PI – Proteção Integrada

PNCR – Plano Nacional de Controlo de Resíduos

PRODI – Produção Integrada

RA – Região Autónoma (Madeira e Açores)

RM – Reconhecimento Mútuo

S/N – Sim/Não

SAAF – Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal

SNAA – Serviço Nacional de Avisos Agrícolas

SIFITO – Sistema de Informação e gestão da autorização de produtos FITOfarmacêuticos

SIGECIPP – Sistema de Informação e Gestão de Centros de Inspeção Periódica obrigatória de equipamentos de aplicação de Produtos fitofarmacêuticos

TOPPS – “Train Operators to Promote Best Management Practices and Sustainability”

VALORFITO/SIGERU – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda.



Campo Grande nº50
1700-093 Lisboa

Tel.: +351 213 239 500
www.dgav.pt